



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 57

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			69
Atos do Poder Executivo	1	38	69
Vice-Governadoria		40	
Casa Militar		40	
Casa Civil.....	17	40	69
Secretaria de Estado de Governo	18	43	70
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		44	70
Secretaria de Estado de Cultura			70
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		44	
Secretaria de Estado de Educação.....	18	45	70
Secretaria de Estado de Fazenda.....	20	48	71
Secretaria de Estado de Obras.....	24	48	73
Secretaria de Estado de Saúde	24	48	75
Secretaria de Estado de Segurança Pública	28	49	77
Secretaria de Estado de Trabalho.....		57	
Secretaria de Estado de Transportes	29	58	80
Secretaria de Estado de Turismo		60	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		60	80
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		60	80
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	30	63	80
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		63	80
Secretaria de Estado de Esporte.....	34	64	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	34	64	81
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		65	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		65	
Secretaria de Estado da Mulher		66	
Secretaria de Estado da Criança.....	36	66	81
Secretaria Especial de Estado do Idoso	36		81
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		68	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		68	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	37	68	82
Ineditoriais			83

§ 1º Observado o interesse público coletivo, dez por cento (10%), no mínimo, das farmácias e drogarias são obrigadas a funcionar em regime de plantão, das 18 horas de sábado às 18 horas do sábado seguinte, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto da comunidade, nos termos do artigo 56 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

§ 2º O plantão que trata o parágrafo anterior constará de escala a ser elaborada anualmente, pela entidade sindical representativa da classe, e homologada pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária ou unidade que vier a sucedê-la.

§ 3º As farmácias e drogarias de plantão são obrigadas a:

I - afixar letreiro luminoso vermelho, com a inscrição “plantão”;

II - manter campanha para atendimento, em caso de cerrar as portas;

§ 4º Não será homologada a escala de plantão que deixar alguma localidade sem farmácia ou drogaria de plantão.

§ 5º No Aeroporto Internacional de Brasília, na Rodoviária Interestadual e nos Terminais Rodoviários, o funcionamento das farmácias e drogarias será ininterrupto, sendo que deverá ser prevista escala de plantão quando houver mais de um destes estabelecimentos.

§ 6º Nas localidades onde houver apenas uma farmácia ou drogaria, o funcionamento será ininterrupto.

§ 7º Nos Shopping Centers o funcionamento será de acordo com o horário de funcionamento desses locais.

§ 8º Para as demais farmácias e drogarias, prevalece o horário de funcionamento constante da Licença de Funcionamento expedida pela Administração Regional.

§ 9º A escala de plantão será publicada em março de cada ano, por edital, no Diário Oficial do Distrito Federal, para vigorar a partir do primeiro sábado do mês de abril até a primeira sexta-feira do mesmo mês, do ano seguinte.

§ 10. A escala de plantão, no interesse coletivo, poderá sofrer alterações no período de sua vigência, com conseqüente publicação, a juízo da autoridade sanitária da Diretoria de Vigilância Sanitária, ou unidade que vier a substituí-la.

§ 11. A inobservância do horário da escala de plantão configura infração à Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 4º.....

§ 1º A Fiscalização do cumprimento do horário de plantão das drogarias e farmácias, será feita pela Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, ou unidade que vier a substituí-la.

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.240, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Disciplina a celebração, o repasse de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º A celebração, o repasse de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, tendo como objetivo a oferta de serviços de prestação continuada complementar à rede pública estadual, no âmbito das políticas públicas do Distrito Federal, deve atender ao disposto neste Decreto, observada a legislação pertinente.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.239, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Altera o Decreto nº 19.081, de 10 de março de 1998, que regulamenta o horário e dias de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais e prestadores de serviços no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 56 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, DECRETA:

Art. 1º O art. 3º e o § 1º do Art. 4º do Decreto nº 19.081, de 10 de março de 1998, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º As farmácias e drogarias em atividade no Distrito Federal, sem prejuízo do horário previamente estabelecido na Licença de Funcionamento, ficarão sujeitas a regime de plantão estabelecido neste Decreto e na legislação sanitária federal.

I - CONVÊNIO: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros, materiais, cessão de espaços, dentre outros, visando à execução de serviços de prestação continuada complementar à rede pública estatal;

II - CONCEDENTE: órgão da Administração Pública do Distrito Federal responsável pela ordenação das políticas públicas, bem como pela transferência e cessão dos recursos públicos, destinados à execução do convênio;

III - CONVENIENTE: organização da sociedade civil que desenvolvem atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

IV - INTERVENIENTE: órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de governo, ou organização privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

V - TERMO ADITIVO: instrumento que tem por objetivo a alteração de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a modificação da natureza do objeto aprovado;

VI - OBJETO: o produto final do convênio, observados o Plano de Trabalho e as suas finalidades;

VII - META: quantificação estabelecida no Plano de Trabalho, representada pelo número de vagas disponibilizadas pela conveniente ao órgão concedente, considerada a demanda por serviço em caráter complementar à rede estatal ofertado pelas unidades do órgão concedente;

VIII - SIGGO: Sistema Integrado de Gestão Governamental;

IX - PLANO DE TRABALHO: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços ofertados pela rede privada em caráter complementar, tendo por base as normas próprias das políticas públicas, que contenha, no mínimo:

a) razões que justifiquem a celebração do convênio;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente e a contrapartida fornecida pelo proponente, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente, se for o caso, considerando os itens globais elencados por serviço, contidos em portaria específica que estabeleça os valores de referência por serviço e por vaga; e

f) cronograma de desembolso do montante a ser repassado, respeitando o valor de referência por serviço multiplicado pelas vagas estabelecidas, previsto em norma específica;

X - EXECUTOR: servidor ou unidade do órgão concedente, a quem cabe supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do convênio, bem como apresentar relatórios periódicos;

XI - EXECUTOR CONVENIENTE: preposto da conveniente, por ela designado mediante ofício dirigido ao órgão concedente, com atribuições de representá-la em razão do convênio firmado;

XII - SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: serviços de natureza contínua, desenvolvidos para a implantação ou ampliação das políticas públicas do Distrito Federal;

XIII - MAPA DE ATENDIMENTO: demonstrativo emitido mensalmente pelo executor do conveniente, conforme modelo definido pelo órgão concedente, em que deve constar o quantitativo de pessoas atendidas no período em referência;

XIV - VALOR DE REFERÊNCIA: valor correspondente a cada serviço, por vaga, a ser definido pelo órgão concedente;

XV - USUÁRIO: beneficiário direto das políticas públicas do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO E DOS REQUISITOS

Art. 3º O processo seletivo para implantação e ampliação de serviços da rede privada de caráter complementar dar-se-á mediante chamamento público, considerando o prévio diagnóstico da demanda.

§ 1º O órgão concedente publicará edital de chamamento no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio oficial do Governo do Distrito Federal para seleção de entidades para execução de serviços, com vistas a compor a rede de caráter complementar à rede pública estatal, e seu respectivo resultado.

§ 2º No edital, deve constar a descrição do serviço, a região em que se localizará, a forma e os prazos de apresentação da proposta pelos interessados, as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas.

§ 3º O titular do órgão concedente pode, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no caput deste artigo, nas seguintes situações:

I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;

II - nos casos em que, no momento da dispensa, o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio esteja sendo realizado adequadamente pela mesma conveniente, ininterruptamente, há pelo menos 5 (cinco) anos e cujas prestações de contas estejam em situação de regularidade;

III - quando a entidade proponente for a única habilitada ao serviço de interesse público no território, conforme declaração específica do ordenador de despesa.

Art. 4º O convênio somente se efetivará se as entidades envolvidas dispuserem de condições para consecução do seu objeto, possuírem capacidade e disponibilidade para o exercício regular das faculdades jurídicas e qualificação técnica, e estiverem quites com as obrigações fiscais.

Art. 5º As entidades mencionadas no artigo anterior não podem estar em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 1º A situação de regularidade perante a Administração Pública do Distrito Federal dar-se-á mediante comprovação da não inscrição como inadimplente no Sistema Integrado de Gestão Governamental ou em cadastro específico que vier a ser instituído no âmbito do Poder Executivo, para este fim, a ser expedido pelo órgão gerenciador do referido Sistema.

§ 2º A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, cujas cópias deverão constar do respectivo procedimento administrativo:

I - ato constitutivo ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;

II - ata de eleição comprobatória da diretoria em exercício;

III - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - ato de declaração de utilidade pública;

V - inscrição do serviço objeto do convênio junto ao respectivo Conselho.

§ 3º A qualificação técnica será comprovada mediante Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade responsável pelo serviço vinculada ao órgão concedente, que ateste as condições da entidade para a consecução do objeto avençado, ao que se incluem a estrutura física disponível e existência de pessoal qualificado para execução e manutenção das ações previstas.

§ 4º A situação de regularidade fiscal do conveniente será comprovada mediante a apresentação:

I - de certidões atualizadas fornecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme o caso;

II - de certidão junto à Receita Federal, de regularidade fiscal e de contribuição previdenciária;

III - de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV - de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

V - de declaração negativa de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

§ 5º Exigir-se-á comprovação de que os recursos referentes à contrapartida, quando prevista, para complementar a execução do objeto, fiquem devidamente assegurados.

CAPÍTULO III

Da Formalização do Convênio

Art. 6º A celebração de convênios e os seus respectivos aditamentos serão solicitados nos órgãos responsáveis pelas políticas públicas, mediante apresentação do Plano de Trabalho, da documentação referente à habilitação jurídica e da comprovação da situação de regularidade fiscal e de adimplência perante a Administração Pública do Distrito Federal.

§ 1º As entidades selecionadas e as mencionadas no § 3º do art. 3º deste Decreto apresentarão Plano de Trabalho nos moldes aprovados pelo órgão concedente, o qual dependerá de prévia aprovação da autoridade competente para a celebração do convênio.

§ 2º Os termos de convênio serão lavrados em minuta própria e serão precedidos de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do órgão concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências técnicas, formais e legais.

§ 3º Atendidas as exigências previstas para a celebração e formalização do convênio, a minuta será submetida à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no caso da Administração Direta.

§ 4º Os instrumentos e os seus respectivos aditivos regidos por este Decreto somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente, fundamentada em parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art. 7º É vedado aos órgãos concedentes:

I - celebrar convênios com entidades em mora, em situação de inadimplência em relação a outro convênio ou instrumento congênere, ou que não estejam em situação de regularidade perante órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

II - celebrar convênios e ajustes com objeto abrangente;

III - celebrar convênios e ajustes para ações complementares de outra política pública sem participação do órgão institucionalmente responsável, o que deverá ficar consignado no respectivo instrumento, delimitando-se as parcelas pertinentes a cada órgão;

IV - celebrar convênios com entidades privadas, sem fins lucrativos que tenham como dirigentes agentes políticos ou membro do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta colateral ou por afinidade até o segundo grau.

Art. 8º O preâmbulo do termo de convênio conterá:

I - a numeração sequencial;

II - o número do processo;

III - a denominação, o endereço e o número de inscrição do concedente, do conveniente e, se for o caso, do interveniente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

IV - o nome, o endereço, o número e o órgão expedidor da carteira de identidade, bem como o número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF dos titulares dos entes participantes ou dos respectivos responsáveis, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, com indicação dos respectivos dispositivos legais de credenciamento;

V - a finalidade e a sujeição do convênio a este Decreto, ao Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, e à Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º O convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em conformidade com o Plano de Trabalho, o qual integrará o convênio independentemente de transcrição;

II - a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida quando houver, na forma definida em lei;

III - a vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho e em função das metas estabelecidas;

IV - a obrigação do concedente em prorrogar a vigência do convênio, de ofício quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

V - a prerrogativa do órgão concedente de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

VI - a classificação funcional, programática e econômica da despesa, mencionando o número e a data de emissão da Nota de Empenho;

VII - o cronograma de desembolso dos recursos, constante do Plano de Trabalho;

VIII - a obrigatoriedade de o conveniente apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do término da sua vigência, observada a forma prevista neste instrumento, sem prejuízo da prestação parcial de contas de que trata o art. 23 e seguintes deste Decreto;

IX - a faculdade dos partícipes de denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando a eles as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período;

X - a obrigatoriedade de restituir ao concedente ou à Fazenda Distrital eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de cada termo aditivo;

XI - o compromisso de o conveniente restituir o valor transferido, acrescido do valor da contrapartida, se for o caso, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:

a) quando não executado o objeto da avença;

b) quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e

c) quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do convênio;

XII - o compromisso de o conveniente restituir ao concedente ou à Fazenda Distrital, em conta específica a ser informada pela concedente, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização;

XIII - a indicação, quando for o caso, de que as despesas a serem executadas em exercícios futuros deverão ser objeto de apostilamento, se for o caso, no qual será indicada a dotação orçamentária e a Nota de Empenho para sua cobertura;

XIV - o livre acesso do executor e de servidores dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;

XV - o compromisso do conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica no banco oficial do Distrito Federal ou do Governo Federal, se for o caso;

XVI - a indicação do foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução da avença.

Art. 10. Sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, é vedada, nos convênios, a inclusão, tolerância ou admissão de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios;

III - aditamento para alterar o objeto;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, se for o caso, exceto as de manutenção de contas ativas;

VIII - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

IX - realização de despesas com publicidade, ressalvadas as de caráter educativo, informativo ou de orientação social sem indicação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da entidade, de autoridades ou de servidores públicos.

Art. 11. O convênio poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

I - mediante proposta do conveniente, devidamente motivada, com 60 (sessenta) dias de antecedência para análise e aprovação do concedente;

II - mediante proposta do conveniente, para fins de prorrogação da vigência do ajuste, apresentada 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência;

III - mediante iniciativa do concedente, devidamente motivada, a qualquer tempo, em razão da necessidade de ajuste no Plano de Trabalho para melhor adequação técnica dos seus propósitos.

Art. 12. As alterações de que trata o artigo anterior serão implementadas após concordância dos partícipes, por meio de termo aditivo, e sujeitam-se a registro, pelo concedente, no SIGGO. Parágrafo único. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Art. 13. A eficácia dos convênios e de seus aditivos, ainda que sem ônus, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, providenciada pela Administração no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número, valor do instrumento e número do processo;

II - denominação, domicílio e inscrição dos partícipes no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como nome dos representantes das partes e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - resumo do objeto;

IV - crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

V - valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes; e

VI - prazo de vigência e data da assinatura.

CAPÍTULO IV

Da Liberação dos Recursos

Art. 14. Os recursos serão repassados regularmente, em conta específica na agência do Banco de Brasília - BRB indicada pelo conveniente, desde que não exista nenhuma pendência indicada pela concedente.

§ 1º O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho/Aplicação previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro o valor de referência por vaga, multiplicado pelo número de vagas pactuadas.

§ 2º A primeira parcela será repassada logo após a assinatura do termo de convênio.

§ 3º Quando houver atraso ou suspensão da liberação de recursos, tão logo seja regularizada a situação que deu causa ao atraso, as parcelas pendentes serão repassadas cumulativamente com a parcela subsequente, desde que a entidade tenha assegurado aos usuários, durante o período em questão, os serviços conveniados.

§ 4º Para a liberação da quinta parcela se faz necessária a apresentação da prestação de contas parcial relativa ao primeiro trimestre, para a liberação da oitava a apresentação da prestação de contas relativa ao segundo trimestre e assim sucessivamente.

§ 5º Na hipótese de não cumprimento da meta estabelecida no Plano de Trabalho, após análise circunstanciada o órgão concedente, por intermédio do executor, deverá propor a devida redução da meta, conforme prazo estabelecido no Termo de Convênio, e consequente alteração no Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, exceto no caso do serviço de acolhimento no âmbito da Assistência Social.

§ 6º Havendo atraso no repasse das parcelas, para fins de prestação de contas, será considerado como referência o mês de competência constante do cronograma de desembolso ou o mês do efetivo repasse, conforme o caso, desde que a entidade tenha assegurado os serviços conveniados durante o período em questão.

Art. 15. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica e somente serão permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho/Aplicação ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou neste Decreto, mediante movimentação exclusiva por meio de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 1º Enquanto não empregados na consecução do objeto do convênio, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 16. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

I - quando não tiver sido comprovada a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados mensalmente pelos executores ou pelos órgãos competentes do sistema de controle interno e prestação de contas do órgão concedente;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III - em caso de práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do convênio;

IV - quando for descumprida, pelo convenente, qualquer cláusula ou condição do convênio.

Art. 17. A liberação das parcelas do convênio será suspensa, definitivamente, na hipótese de rescisão.

Art. 18. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial para apuração dos responsáveis, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CAPÍTULO V

Da Execução

Art. 19. O convênio deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma, no que couber, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 20. A entidade conveniada deverá colocar à disposição do órgão concedente a meta estabelecida no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Caberá ao órgão concedente, por intermédio das unidades técnicas e considerando sua demanda, encaminhar os usuários aos serviços da entidade conveniada.

Art. 21. Ao concedente caberá promover o acompanhamento e a fiscalização do convênio, além da avaliação da execução e dos resultados alcançados.

§ 1º O acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços conveniados dar-se-ão por meio do executor devidamente designado em ato próprio, sob a supervisão técnica das áreas competentes do órgão concedente.

§ 2º O acompanhamento dar-se-á mediante visitas técnicas e avaliação do Mapa de Atendimento, com a consequente emissão de relatórios mensais.

§ 3º É facultada a indicação de um mesmo executor para até três convênios, ou mais de um executor para o mesmo convênio com atribuições de acompanhamento técnico e de acompanhamento administrativo, financeiro e patrimonial, se for o caso.

§ 4º O órgão convenente encaminhará, ao executor, cópia do termo de convênio, de seus aditivos e do Plano de Trabalho aprovado.

§ 5º É da competência e responsabilidade do executor:

a) acompanhar e fiscalizar in loco se as atividades estão sendo desenvolvidas de conformidade com as cláusulas do convênio, com o Plano de Trabalho aprovado, bem como se os recursos repassados estão sendo utilizados exclusivamente na consecução do objeto conveniado;

b) registrar em documento próprio, a ser anexado aos autos, todas as situações de relevância verificadas, dando ciência ao seu superior hierárquico sobre as providências administrativas pertinentes;

c) emitir relatório mensal sobre o cumprimento das obrigações contidas no Termo de Convênio;

d) emitir relatório e parecer conclusivo para aditamento do convênio.

Art. 22. Será realizada avaliação pelo executor, sob supervisão técnica, sobre o padrão de qualidade dos serviços prestados pela entidade e a necessidade de redução de meta.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 23. A entidade que receber recursos, na forma estabelecida neste Decreto, ficará sujeita à apresentação da prestação de contas parcial e final da aplicação integral dos recursos recebidos e da correspondente contrapartida, se houver, por meio relatório de cumprimento do objeto, acompanhado das seguintes peças:

I - cópia do Plano de Trabalho aprovado;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivos Aditivos, com a indicação da data de sua publicação;

III - Relatório de Execução Físico-Financeira;

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, que evidencie os recursos e a sua contrapartida, se houver, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;

V - Relação de Pagamentos;

VI - extrato da conta bancária específica, contemplando a movimentação ocorrida no período compreendido entre a data da liberação da primeira parcela e a data da efetivação do último pagamento e, quando for o caso, da conciliação bancária;

VII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, por meio de Guia de Recolhimento - GR.

§ 1º A prestação de contas parcial é pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, composta pela documentação especificada nos incisos I a VI do caput deste artigo, a ser apresentada até 30 (trinta) dias após o final do trimestre de referência.

§ 2º A prestação de contas final será apresentada ao órgão concedente no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do convênio.

§ 3º Na hipótese de existência de Termo Aditivo de prorrogação de prazo, a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término de sua vigência.

§ 4º O convenente fica dispensado de juntar à prestação de contas final os documentos especificados nos incisos I a VI do caput deste artigo, quando as parcelas que tenham sido objeto de prestação de contas parciais.

Art. 24. As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada ou do original acompanhado da respectiva cópia para conferência por servidor do órgão concedente, dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convenente, devidamente identificado com referência ao título e ao número do convênio, exceto documentos relativos a pessoal e encargos sociais.

§ 1º O convenente deverá apresentar documentos fiscais ou equivalentes sem rasuras e legíveis, relacionando-os de forma ordenada, com vista a facilitar as suas conferências.

§ 2º Quando a entidade contratar serviços de terceiros, prestados por pessoa física, os correspondentes pagamentos deverão ser comprovados por recibo que contenha:

I - a identificação e a assinatura do prestador do serviço; e

II - a data do recebimento.

§ 3º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser acompanhado de cópia do Registro Geral - RG, do Cadastro de Pessoa Física - CPF do prestador de serviços e do correspondente recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 4º As prestações de contas, parciais e finais, serão apresentadas aos órgãos concedentes e analisadas conforme rotinas e procedimentos a serem estabelecidos em ato normativo próprio.

§ 5º Caberá ao ordenador de despesas notificar a convenente acerca da ausência de documento e eventuais impropriedades na prestação de contas.

§ 6º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo, em ordem adequada junto à convenente, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da aprovação da prestação de contas dos convênios.

Art. 25. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o órgão concedente, com base nos documentos relacionados no art. 23 deste Decreto e tendo em vista os relatórios das unidades competentes, terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

§ 1º As prestações de contas, parcial ou final, deverão ser analisadas e avaliadas sob os seguintes aspectos:

I - Técnico: exame quanto à execução da meta estabelecida e ao cumprimento do objeto conveniado, mediante relatório e parecer conclusivo, em se tratando de prestação de contas final, emitidos pelo responsável pelo acompanhamento da execução; e

II - Financeiro: análise quanto à boa e regular utilização dos recursos repassados, acrescidos dos valores auferidos com a aplicação no mercado financeiro, e dos referentes à contrapartida indicada pelo convenente, quando for o caso.

§ 2º Recebida a prestação de contas parcial ou final, o ordenador de despesas do órgão concedente apontará, no SIGGO, o registro do recebimento.

§ 3º No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação de contas e na hipótese de serem verificadas impropriedades, o órgão concedente, por intermédio do seu ordenador de despesa, notificará o convenente, fixando-lhe prazo de:

I - 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas final;

II - 15 (quinze) dias para a prestação de contas parcial ou recolhimento dos recursos acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, devidamente atualizados, na forma da lei;

III - 15 (quinze) dias para apresentar justificativas, quando for o caso.

§ 4º Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos, registrará a inadimplência no SIGGO, comunicando, imediatamente, a circunstância ao órgão de controle interno e, sob pena de responsabilidade solidária, levará o fato ao conhecimento da autoridade competente para a instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 26. O ordenador de despesas manifestar-se-á sobre a regularidade ou a não regularidade da aplicação dos recursos transferidos, encaminhando, a seguir, a prestação de contas ao setor de contabilidade competente ou unidade equivalente para registros contábeis de baixa.

Art. 27. Será considerado em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes do SIGGO e no cadastro específico que vier a ser instituído no âmbito do Poder Executivo para esse fim, o convenente que:

I - não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados nos instrumentos firmados;

II - não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente, por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário;

III - estiver inadimplente com o parcelamento realizado conforme o disposto no art. 28 deste Decreto.

Art. 28. Os créditos de titularidade do Distrito Federal decorrentes da celebração de convênios previstos neste Decreto poderão ser parcelados, nos termos da Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011.

§ 1º Concedido o parcelamento, previsto no caput deste artigo, nos casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária, caso a entidade se mantenha adimplente com o pagamento das parcelas, o convenente poderá manter ou celebrar convênio com os órgãos da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 2º A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias acarretará o cancelamento do parcelamento e incorrerá o conveniente em situação de inadimplência, com a sua consequente inscrição no SIGGO, conforme o disposto no inciso III do art. 27 deste Decreto.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica ao parcelamento de créditos decorrentes de irregularidades com indícios de ato de fraude ou conluio, devendo sofrer apuração em procedimento administrativo próprio pelo órgão concedente.

CAPÍTULO VII Da Rescisão

Art. 29. Constitui motivo para rescisão do convênio, ou de instrumento congênere, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - emprego dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 15 deste Decreto;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos;

IV - inscrição da conveniente no cadastro de inadimplentes do SIGGO.

Art. 30. A rescisão do convênio na forma do artigo anterior enseja a imediata instauração de Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VIII DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 31. A autoridade competente instaurará Tomada de Contas Especial visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do ordenador de despesas do órgão concedente ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando:

I - não for apresentada a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação feita pelo concedente;

II - não for aprovada, pela concedente, a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente em decorrência de:

a) não execução total do objeto pactuado;

b) alcance parcial dos objetivos avençados;

c) desvio de finalidade;

d) impugnação de despesas;

e) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

f) não cumprimento dos recursos da contrapartida, quando for exigida;

III - ocorrência de qualquer outro fato que resulte em prejuízo ao erário.

Art. 32. A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida de providências saneadoras por parte do concedente e de notificação da autoridade responsável, assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a conveniente apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado acrescido dos encargos decorrentes e as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

Art. 33. Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, devidamente corrigido, inclusive com gravames legais, serão adotadas as seguintes providências, conforme o caso:

I - se apresentada a prestação de contas ou recolhido o valor integral do débito imputado antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá ser baixado o registro de inadimplência e:

a) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, deverá o fato ser comunicado imediatamente ao órgão ou entidade que houver instaurado a Tomada de Contas Especial, para arquivar o processo, realizar a baixa da responsabilidade e dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Distrito Federal em relatório de atividade do gestor, quando da tomada de contas anual do ordenador de despesas do órgão concedente;

b) se não aprovada a prestação de contas, deverá ser comunicado o fato ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do conveniente;

II - se apresentada a prestação de contas ou recolhido integralmente o débito apurado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder-se-á à baixa da inadimplência e:

a) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância será imediatamente comunicada ao órgão de controle interno que certificou as contas, para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, permanecendo a baixa da inadimplência, porém mantendo-se a inscrição da responsabilidade apurada, que somente poderá ser baixada por decisão desse Tribunal;

b) se não aprovada a prestação de contas, comunicar-se-á imediatamente o órgão de controle interno, reinscrevendo a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial se referir ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do conveniente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A inobservância do disposto neste Decreto constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 35. Os órgãos concedentes aprovarão, em ato normativo próprio, modelos de Plano de Trabalho, formulários e demonstrativos, os quais comporão as respectivas prestações de contas.

Art. 36. Ficam os órgãos concedentes autorizados a editar normas complementares a este Decreto, em razão da especificidade dos serviços prestados.

Art. 37. A aplicação deste Decreto não exclui a obrigatoriedade de observância da legislação pertinente, em especial a Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 38. No que não for contrária, a Instrução Normativa nº 1, de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, se aplica subsidiariamente aos convênios celebrados com fundamento neste Decreto.

Art. 39. O § 1º do art. 64 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 64.

§ 1º

.....

III - relacionadas aos serviços de assistência social.

.....”

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.241, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Institui e regula o Sistema de Informações de Custos do Distrito Federal - SIC/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao disposto no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Os artigos 93, 94, 95, 98 e 100, todos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 93. O Sistema de Informações de Custos – SIC, instituído e regulado nos termos deste Decreto, tem como objetivo demonstrar os custos de bens, serviços e outros objetos de custos produzidos e oferecidos à sociedade pelo Distrito Federal, para subsidiar a elaboração de planos e a tomada de decisões governamentais. (NR)

Art. 94. A Secretaria de Estado de Fazenda, por intermédio do Órgão Central de Contabilidade do Distrito Federal, é a unidade gestora responsável pelo SIC e por acompanhar e orientar as unidades gestoras sobre as informações e procedimentos a serem implementados na aplicação da metodologia de custos do Distrito Federal. (NR)

Art. 95. A Secretaria de Estado de Fazenda, por intermédio do Órgão Central de Contabilidade do Distrito Federal, deve ter acesso irrestrito para consultar os sistemas corporativos do Distrito Federal que contenham informações a serem evidenciadas e consolidadas no Sistema de Informações de Custos do Distrito Federal – SIC/DF. (NR)

Parágrafo único. É responsabilidade dos gestores dos sistemas corporativos de que tratam o caput adequar os mesmos de forma a garantir a convergência dos dados necessários para demonstrar os custos de bens e serviços e outros objetos de custos, produzidos e oferecidos à sociedade pelo Distrito Federal. (AC)

(...)

Art. 98. A Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do Órgão Central de Contabilidade do Distrito Federal, expedirá os atos normativos complementares necessários à implantação e ao funcionamento do SIC/DF. (NR)

(...)

Art. 100. Cabe às unidades gestoras cumprir as disposições deste Decreto, bem como às normas complementares expedidas pelo Órgão Central de Contabilidade do Distrito Federal.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os artigos 96, 97 e 99, todos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de março de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.242, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.300.763,00 (dois milhões, trezentos mil, setecentos e sessenta e três reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU crédito suplementar, no valor de R\$ 2.300.763,00 (dois milhões, trezentos mil, setecentos e sessenta e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de março de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						2.400.892
15.452.6212.3004 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS						
Ref. 004559 0002 (EPP)CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS--DISTRITO FEDERAL						
OBRA REALIZADA (M2) 6400	99	44.90.51	0	100	2.400.892	2.400.892
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						8.355.749
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000192 0147 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	7.296.286	7.296.286
15.482.6218.3059 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA						
Ref. 002745 0003 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CEILÂNDIA						
CASA CONSTRUÍDA (M2) 0	9	44.90.51	0	100	210.964	210.964
15.782.6216.3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
Ref. 004825 0004 (**)(EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)--DISTRITO FEDERAL						
CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0	99	44.90.51	0	100	848.499	848.499
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						5.000.000
26.782.6216.7220 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 002185 7909 (EPP)CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL						
TERMINAL CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	2	100	5.000.000	5.000.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						4.103.000
26.782.6216.1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 001874 1199 (***) (EPP)RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO-DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.30	0	100	2.203.000	
	99	33.90.39	0	100	1.900.000	
						4.103.000
2014AC00103					TOTAL	19.859.641

DECRETO Nº 35.244, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 23.125.890,00 (vinte e três milhões, cento e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 136.000.081/2014, 142.000.118/2014, 070.000.041/2014, 070.000.448/2014, 080.001.830/2014, 391.000.302/2014, 110.000.088/2014, 418.000.011/2014, 064.000.056/2014 e 421.000.027/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 23.125.890,00 (vinte e três milhões, cento e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de março de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001 09110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						8.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004321 9735 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE						
	8	33.90.30	0	100	4.000	
	8	33.90.39	0	100	4.000	
						8.000
190114/00001 09114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						247.200
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004904 9709 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA						
	12	33.90.39	0	100	84.000	
						84.000
04.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 006789 5161 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA						

		12	33.90.39	0	120	50.000	50.000
13.392.6219.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 005121 2732	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- CULTURAIS: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA						
	EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	12	33.90.39	0	120	81.800	81.800
15.452.6208.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 004911 9142	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA						
	ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0	12	33.90.39	0	100	26.400	26.400
27.812.6219.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 006941 2733	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- ESPORTIVOS: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA						
	EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	12	33.90.31	0	120	5.000	5.000
210101/00001 14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						189.070

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
20.392.6201.4090						
Ref. 004804 0031						
	99	33.90.39	0	100	5.000	5.000
20.603.6201.2772						
Ref. 000075 0001						
	99	33.90.93	4	300	60	
	99	44.90.52	0	332	179.010	179.070
20.606.6201.4117						
Ref. 000381 0002						
	99	33.90.30	0	100	5.000	5.000
160101/00001 18101						122.455

12.122.6219.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004883 2787	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	62.433	62.433
12.365.6221.2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004764 4380	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL						
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	103	60.022	60.022
280208/28208 21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						6.440
18.122.6006.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001461 9659	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO						
		1	44.90.52	0	157	6.440	6.440

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101						6.440
						20.996.225
15.122.6203.1072						
Ref. 006907 4007						
	3	33.90.39	0	100	20.996.225	20.996.225
170203/17203 23203						5.500
12.573.6220.2230						
Ref. 001075 0001						
	1	44.90.52	0	100	5.500	5.500
320101/00001 32101						1.300.000
04.122.6003.2990						
Ref. 001390 0006						
	99	33.90.37	0	100	1.300.000	1.300.000
530101/00001 53101						30.000

Ref. 001537	0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	100	62.433	62.433
12.365.6221.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004764	4380	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	103	60.022	60.022
		ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						6.440
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						6.440
18.541.6210.4098		PRESERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E RECURSOS FLORESTAIS						
Ref. 001517	0001	PRESERVAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS E RECURSOS FLORESTAIS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	157	6.440	6.440
		UNIDADE CONSERVADA (UNIDADE) 0						9.596.225
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						
15.451.6208.1950		CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 007559	1040	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES--DISTRITO FEDERAL						

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	100	9.596.225	9.596.225
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						40.500
12.573.6220.2230 GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE						
Ref. 001075 0001 GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE-BIBLIOTECA CENTRAL - FEPECS- PLANO PILOTO						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	40.500	40.500
530101/00001 53101 SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						30.000
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002959 9696 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	100	20.000	20.000
04.334.6207.4168 INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO						

Ref. 002974	0002	INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO-SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA-DF ENTORNO						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	95	44.90.52	0	100	10.000	10.000
540101/00001	54101	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL						186.000
04.122.6203.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 006740	2691	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	186.000	186.000
2014AC00101							TOTAL	23.125.890

DECRETO Nº 35.245, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 27.493.654,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 090.000.494/2014, DECRETA: Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 27.493.654,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II. Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operação de crédito, conforme Contratos nºs 15, 16, 17, 18 e 19/2013, firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e Contrato firmado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Transportes fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de março de 2014
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL	2114.13.01	135	10.005.239		
	2123.08.03	136	17.488.415		
					27.493.654
2014AC00106					TOTAL 27.493.654

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						27.493.654
26.782.6216.3207 AMPLIAÇÃO DA DF-047-ESTRADA PARQUE AEROPORTO (COPA 2014)						
Ref. 005113 0004 (***) (EPP)AMPLIAÇÃO DA DF-047- ESTRADA PARQUE AEROPORTO (COPA 2014)-OBRAS ESTRUTURANTES - COPA 2014-DISTRITO FEDERAL						

Ref. 001198 9662	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.39	0	420	223.391	
						223.391	
220908/22908 24908	FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRTO FEDERAL - FUNPDF					14.161.285	
06.122.6217.4220	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 002891 0001	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNPDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	371	2.359.283	
		99	44.90.52	0	320	2.474.437	
		99	44.90.52	0	371	1.327.564	
						6.161.284	
06.421.6217.2191	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO						
Ref. 001129 9609	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO-FUNPDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	320	7.170.772	
		99	33.90.39	0	370	829.229	
						8.000.001	
310101/00001 27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL					448.807	
23.695.6230.4199	PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO						
Ref. 001127 0001	PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO-AMIGOS DO TURISTA-DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.32	0	321	6.687	
		99	33.90.32	0	332	78.353	
		99	33.90.32	4	300	23.852	

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO						
ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	321	15.893	
	99	33.90.39	0	332	272.975	
	99	33.90.39	4	300	49.000	
						446.760
23.695.6230.4203						
Ref. 001134 0001	FOMENTO À ELABORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS					
	PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	321	2.047
						2.047
130201/13201 32201	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN					277.286
04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					

Ref. 000941 9646	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.36	0	420	96.000	
		1	33.90.39	0	420	103.286	
							199.286
04.126.6003.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 006921 2589	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO						
		1	44.90.52	0	420	78.000	
							78.000
570101/00001 57101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL						522.990
14.422.6229.4213	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER						
Ref. 006903 0004	(EPP)DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER--DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 2	99	33.90.39	0	321	2.158	
		99	33.90.39	0	332	6.894	
		99	33.90.39	4	300	181.375	
		99	44.90.52	0	321	70.000	
		99	44.90.52	0	332	262.563	

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO						
ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						522.990
2014AC00095					TOTAL	39.893.871

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO						
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440906/44906 44906	FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD					11.501
08.244.6222.2179	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000823 3696	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL- ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS-DISTRITO FEDERAL					
	DEPENDENTE ASSISTIDO (PESSOA) 0					

	99	33.90.39	0	320	9.132	
	99	33.90.39	0	370	2.132	
	99	33.90.39	0	371	237	
						11.501
2014AC00095				TOTAL		11.501

DECRETO Nº 35.247, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do DF crédito suplementar no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de março de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						310.000
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 001390 0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-- DISTRITO FEDERAL						
IMÓVEL MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	100	310.000	310.000
2014AC00099				TOTAL		310.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
550101/00001 55101 SECRETARIA DE ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO DISTRITO FEDERAL						310.000
15.126.6004.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004942 2526 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS- PLANO PILOTO						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	310.000	310.000
2014AC00099				TOTAL		310.000

DECRETO Nº 35.248, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Altera Estrutura Administrativa da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado, o Núcleo de Liquidação e Pagamento, na Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração Geral, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP.

Art. 2º Fica criado, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Liquidação e Pagamento, na Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração Geral, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de março de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em, 19 de março de 2014

Processo: 020-002808/2009. Interessado: Administração Pública do Distrito Federal. Origem: Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF. Assunto: Outorga de efeito normativo a parecer jurídico

1. Nos termos do disposto no inciso XXXVI do art. 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, outorgo efeito normativo ao PARECER Nº 878/2013-PROCAD/PGDF, de autoria do Procurador do Distrito Federal ALEXANDRE MORAES PEREIRA, aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa - PROCAD, LUCIANO ARAÚJO DE CASTRO, e pela Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA.

2. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal ficam dispensados de enviar para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal os processos que versarem casos que se amoldem à referida orientação normativa, cabendo à Assessoria Jurídico-Legislativa do respectivo órgão atestar o cumprimento das diretrizes dispostas no PARECER Nº 878/2013-PROCAD/PGDF.

3. Com fundamento no art. 53 da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no âmbito do Distrito Federal por força da Lei distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, revogo o despacho que outorgou efeito normativo ao PARECER Nº 1.191/2009-PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº 140, de 22 de julho de 2010.

4. Publique-se na íntegra o PARECER Nº 878/2013-PROCAD/PGDF e as respectivas aprovações no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGNELO QUEIROZ

Parecer: 878/2013 – PROCAD/PGDF. Processo: 020.002.808/2009. Interessado: PGDF. Assunto: PARECER JURÍDICO. POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSULTA. PARECER NORMATIVO. ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parecer que indica os requisitos necessários para a regular adesão a atas de registro de preços gerenciadas por Órgãos ou Entes da Administração Pública Direta e Indireta Federal, bem como do Distrito Federal.

Sugestão de revogação do efeito normativo outorgado ao Parecer nº 1.191/2009 – PROCAD/PGDF, e consequente outorga de efeito normativo ao presente opinativo.

Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa,

1. RELATÓRIO

Em 22.10.2009, a Exma. Sra. Dra. Simone Costa Lucindo Ferreira, então Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, solicitou a esta Procuradoria Administrativa a elaboração de parecer normativo em que fossem abordados e ponderados todos os requisitos necessários à regular adesão a atas de registro de preços, autorizada pelo art. 8º do Decreto nº 3.931/2001.

Instado a se manifestar, o Ilustre Subprocurador-Geral do Distrito Federal Dr. Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco exarou o Parecer nº 1.191/2009 – PROCAD/PGDF, apresentando os requisitos necessários à regular adesão (fls. 131-139).

O parecer foi aprovado pela Chefia desta PROCAD (fls. 140-141), bem como pela Exma. Sra. Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal (fl. 142). O Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal outorgou efeito normativo ao referido parecer (fl. 150), tendo sido o despacho publicado no DODF de 22.07.2010.

Em 23.09.2013, o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento argumentou que o Parecer Normativo nº 1.191/2009 - PROCAD/PGDF teria perdido seu fundamento legal, solicitando, assim, sua atualização, convalidação ou a emissão de novo parecer com o mesmo fim. Isso porque o Decreto nº 34.509/2013, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, revogou os Decretos nº 22.950/2002 e 33.662/2012. Além disso, o Decreto Federal nº 3.931/2001 foi revogado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 8.666/93, ao tratar das compras públicas, estabeleceu diretrizes que expõem a nítida intenção legislativa de dinamizar a Administração, de forma a torná-la mais eficiente.

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.”

Não há se olvidar que a Emenda Constitucional nº 19/98 inseriu o princípio da eficiência no texto da Constituição, de forma a enunciá-lo de forma expressa na nova redação de seu art. 37. Inicialmente, há que se registrar que tal princípio já se encontrava implicitamente presente em nosso texto constitucional. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça, antes mesmo da edição da EC 19/98 já decidira:

“(…) A Administração Pública é regida por vários princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (Const., art. 37). outros também se evidenciam na carta política. dentre eles, o princípio da eficiência. (…)”

(RMS 5590/DF, Rel. Ministro LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, SEXTA TURMA, julgado em 16.04.1996, DJ 10.06.1996 p. 20395)

MORAES assim esclarece o conteúdo do princípio¹:

“princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social. Note-se que não se trata da consagração da tecnocracia, muito pelo contrário, o princípio da eficiência dirige-se para a razão e fim maior do Estado, a prestação dos serviços sociais essenciais à população, visando a adoção de todos os meios legais e morais possíveis para satisfação do bem comum.”

De qualquer forma, a boa gestão dos escassos recursos públicos pela Administração na execução de suas atividades encontra-se intrinsecamente ligado ao basilar princípio republicano em que se funda o Estado brasileiro.

Nessa linha de raciocínio, o art. 15, II, da Lei 8.666/93 indica, em especial, que as compras deverão, sempre que possível, “ser processadas através de sistema de registro de preços”.

Assim, a sistematização das compras em registro de preços, por ser ferramenta de dinamização da gestão pública, na medida em que confere transparência às compras e propicia o melhor planejamento das aquisições públicas, norteia-se pelo princípio constitucional da eficiência.

Estabelece, ainda, o mencionado dispositivo legal algumas premissas a serem observadas na realização do sistema de registro de preços:

“Art. 15 (...)

(...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.”

FERNANDES assim conceitua “sistema de registro de preços”²:

“Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração” Necessário, de início, atentar para a observação de SOUTO e GARCIA no sentido de que o registro de preços é um sistema e não uma modalidade de licitação³. Tanto que para a realização do sistema de registro de preços, necessária a realização de uma licitação, na modalidade concorrência ou pregão para a escolha dos licitantes que registrarão seu preço em ata.

Verifica-se que o traço primordial a distinguir o sistema de registro de preços das contratações tradicionalmente obtidas após a realização de um procedimento licitatório típico consiste na

eventualidade da aquisição do objeto licitado pela Administração.

Tal característica representa nítida distinção em relação ao modelo tradicional de procedimento licitatório, eis que naquelas hipóteses somente poderá a Administração deixar de adjudicar o objeto ao licitante vencedor no caso de anulação, por ilegalidade no decorrer do processo licitatório, ou revogação, “por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta” (art. 49 da Lei 8.666/93).

Sabe-se, no entanto, que a praxis da atividade administrativa pública depara-se com situações em que, mesmo adotadas as cautelas para um bom planejamento de aquisições, não há como prever o quantitativo de determinados bens a serem adquiridos no decorrer de um exercício financeiro. Por outro lado, seria antieconômico, e até contrário às modernas tendências preconizadas pela ciência da administração, exigir que os entes públicos armazenassem, em estoque, quantitativos de bens em quantidade excessivamente superior às suas necessidades, como forma de se prevenir de eventual acontecimento imprevisível que aumentasse a demanda de determinado item.

Além disso, é fato notório que alguns setores críticos da Administração não podem ter suas atividades interrompidas em virtude de eventual falta de algum material ou insumo.

Sem a existência do sistema de registro de preços, que permite a aquisição de bens com agilidade, estaria o gestor público obrigado a formar estoques contingenciais que, em caso de bens de alto custo e utilização esporádica, tais como alguns medicamentos e peças de reposição/manutenção de equipamentos de alto valor agregado, representariam ônus financeiro demasiadamente elevado ao ente público.

Nessa linha de entendimento, afirmam SOUTO e GARCIA que o sistema de registro de preços tem por finalidade a maximização do princípio da economicidade⁴.

Para os mencionados doutrinadores⁵:

“A ideia é realizar uma grande licitação, que reúna diversas unidades orçamentárias distintas, com os preços ficando registrados em ata, de modo que o fornecedor seja convocado na medida da conveniência dos órgãos que integraram a licitação”

O Decreto Federal nº 7.892/2013 indicou, em seu art. 3º, as hipóteses em que o sistema deve ser preferencialmente adotado:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

O Decreto Distrital nº 34.509/2013, que rege a matéria no âmbito da Administração Pública local, repete as mesmas hipóteses referidas pelo decreto federal.

Como se observa, o instituto do sistema de registro de preços, dadas as hipóteses de sua preferencial utilização, destina-se a dotar a Administração de um instrumento que lhe permita uma ação razoável em eventos onde há a natural imprevisibilidade do consumo dos bens, bem como está presente a conveniência de recebimento dos mesmos em etapas parceladas.

FERNANDES⁶ aponta como vantagens do sistema de registro de preços:

a) desnecessidade de dotação orçamentária⁷;

b) atendimento de demandas imprevisíveis;

c) redução de volume de estoques;

d) eliminação dos fracionamentos de despesa;

e) redução do número de licitações;

f) tempos recordes de aquisição;

g) atualidade dos preços de aquisição;

h) participação de pequenas e médias empresas;

i) possibilidade de contratação do licitante por outros órgãos que aderirem posteriormente à ata de registro de preços;

j) transparência das aquisições;

l) redução dos custos da licitação;

m) maior aproveitamento de bens.

Dentre os órgãos envolvidos na realização de um sistema de registro de preços, convém diferenciá-los entre órgãos gerenciadores e participantes, assim definidos no art. 1º do Decreto Distrital n. 34.509/2013:

“Art. 1º (...)

III - Órgão Gerenciador: a Subsecretaria de Licitações e Compras (SULIC) da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e/ou órgão e/ou a entidade da Administração Pública do Distrito Federal que esteja excepcionalizado do regime de centralização de licitações, que será responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e pelo

⁴ Id. *ibid.*, p. 239

⁵ Id. *ibid.*, p. 239

⁶ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, 2. ed., p. 97-106

⁷ Embora não haja a necessidade de prévia comprovação de dotação orçamentária para a realização de licitação que objetive a formação de um sistema de registro de preços, essa persiste para a contratação/aquisição dela advinda pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e não participantes.

¹ MORAES, Alexandre de, Direito Constitucional, 9ª edição, p. 306

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, 2. ed., p. 30

³ SOUTO, Marcos Juruena Villela; GARCIA, Flávio Amaral, Sistema de Registro de Preços – O Efeito “Carona”, Boletim de Licitação e Contratos – Março/2007, p. 239

gerenciamento da ata de registro decorrente do SRP;

IV - Órgão Participante: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta que participa do SRP e integra a sua respectiva ata até o limite de sua quota;"

Tanto o órgão gerenciador como os participantes tem importante papel a desempenhar na denominada "fase interna" do procedimento licitatório, etapa em que são planejadas as futuras aquisições, e em que se desenvolvem a especificação do objeto e a estimativa de preço. SOUTO e GARCIA⁸ apontam a importância das tratativas prévias entre os órgãos participantes e gerenciador: "No Sistema de Registro de Preços – SRP, as palavras-chaves devem merecer atenção específica, a saber: a noção de 'sistema', que envolve a articulação entre órgãos e entidades, a exigir, portanto, ação coordenada e permanente interação; a noção de 'registro', que permite a realização de uma só licitação para vários contratos e várias unidades, e, por fim, a noção de 'preço', que fixa um critério objetivo de seleção.

No Sistema de Registro de Preços - SRP há uma dupla fase interna, que se desenvolve tanto no 'órgão gerenciador' como nos 'órgãos participantes'. de modo que todos são responsáveis pela requisição do objeto, estimativa do seu valor e aprovação da despesa. Isso exige constante pesquisa de mercado para demonstrar a legitimidade da opção, bem como de cada contratação e até a própria preservação do registro (ou, ao revés, o cancelamento da ata). O 'órgão gerenciador' é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, e os 'órgãos participantes' integram os procedimentos iniciais do SRP e a Ata de Registro de Preços."

Assim, cumpre ao gerenciador, na fase interna, tendo convidado os demais órgãos a participar do sistema de registro de preços, consolidar as informações referentes à estimativa de consumo de todos os participantes, adequando projetos e especificações visando padronizar os itens a serem licitados, realizar pesquisa de mercado e instruir o processo de licitação⁹.

Na fase externa, compete ao gerenciador realizar o procedimento licitatório em si, na modalidade concorrência ou pregão, gerenciando a consequente ata de registro de preços, conduzindo a eventual renegociação de preços registrados e aplicando penalidades aos licitantes que descumprirem o que pactuado em ata¹⁰.

Já no que concerne aos órgãos participantes, SOUTO e GARCIA advertem que o papel destes no sistema também possui relevo¹¹:

"De outro lado, as funções do órgão participante também não devem ser relegadas, como se nenhum esforço deles coubesse, que não o de se 'aproveitar' da licitação alheia. Afinal, eles não são 'terceiros'. Cabe-lhes, nessa noção de 'sistema', a manifestação de interesse em participar do registro de preços, com encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente e manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado; ao final, devem tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços."

Sendo o sistema de registro de preços espécie de procedimento que visa à aquisição futura de bens e serviços, não vinculando os participantes à estimativa apresentada, tem-se por perfeitamente factível a participação de vários órgãos aglomerados em um sistema.

Além dos órgãos gerenciadores e participantes acima descritos, o Decreto Federal nº 3.931/2001 inseriu, em nosso ordenamento, a categoria dos órgãos e entidades não participantes que simplesmente utilizam sistema de registro de preços já efetivado por outros órgãos. A prática administrativa tem denominado tais órgãos e entidades de "caronas".

O Decreto Federal nº 7.892/2013, que revogou o Decreto Federal nº 3.931/2001, define "órgão não participante" como o "órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços" (art. 2º, V).

O instituto da adesão à ata de registro de preços foi aprimorado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, como se vê na transcrição de seu art. 22:

"Art. 22 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

⁸ SOUTO, Marcos Juruena Villela; GARCIA, Flávio Amaral, Sistema de Registro de Preços – O Efeito "Carona", Boletim de Licitação e Contratos – Março/2007, p. 240

⁹ Id. ibid., p. 241

¹⁰ Id. ibid., p. 241

¹¹ Id. ibid., p. 241

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal."

A maior alteração verificada no novo decreto federal, em relação ao decreto revogado, diz respeito aos limites quantitativos para a adesão (limitada por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem).

Digno de nota que a nova regulamentação federal atende à recomendação exarada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1487/2007 – Plenário, proferido em 1.8.2007, nos autos do processo TC-008.840/2007-3, Relator Ministro Valmir Campelo:

"9.2. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

(...)

9.2.2. adote providências com vistas à reavaliação das regras atualmente estabelecidas para o registro de preços no Decreto n.º 3.931/2001, de forma a estabelecer limites para a adesão a registros de preços realizados por outros órgãos e entidades, visando preservar os princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes e da busca da maior vantagem para a Administração Pública, tendo em vista que as regras atuais permitem a indesejável situação de adesão ilimitada a atas em vigor, desvirtuando as finalidades buscadas por essa sistemática, tal como a hipótese mencionada no Relatório e Voto que fundamentam este Acórdão;"

Para alcançar tal desiderato, prevê a norma a necessidade de autorização expressa do órgão gerenciador para a adesão (art. 22, §6º), que deverá efetivar a contratação no prazo não superior a 90 dias, respeitado o prazo de vigência da ata.

No que diz respeito ao Distrito Federal, importante verificar que o §9º do artigo em questão facultou "aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal".

Verificando-se que o Decreto Federal nº 7.892/2013 se destinou a regular "as contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União", o Poder Executivo local, no regular exercício de seu poder regulamentar, editou o Decreto Distrital nº 34.509/2013, visando estabelecer as regras aplicáveis ao SRP "no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal".

No que diz respeito à adesão, observa-se que a norma distrital segue as diretrizes estabelecidas na norma federal, com algumas peculiaridades e distinções. Transcrevo:

"Art. 23. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do registro, mediante anuência do órgão gerenciador, em que é assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata respectiva, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras constantes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º As aquisições e/ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

§5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do registro de preços.

§6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 24. A assinatura de contrato decorrente de adesão a atas de registro de preços é de competência exclusiva do Secretário da Pasta, do Administrador Regional ou do dirigente máximo da entidade, em decisão fundamentada.

Art. 25. A adesão por órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal está limitada a atas da Administração Pública Distrital e da Administração Pública Federal.

Art. 26. As Administrações Regionais somente poderão aderir a atas de registro de preços da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Distrital.

Art. 27. Nos processos administrativos relativos a adesões a atas de registro de preços por órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal deverão constar:

I – demonstração de enquadramento nas hipóteses de utilização SRP, de acordo com o artigo 3º deste Decreto;

II – restrição a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, por órgão ou entidade;

III – comprovação da vigência da ata de registro de preços;

IV – termo de referência que demonstre a adequação da demanda às especificações constantes do edital da ata de registro de preços;

V – comprovação da compatibilidade do preço com os praticados no mercado;

VI – obediência às regras de pagamento estipuladas pelo órgão gerenciador da ata no edital, desde que não estejam em conflito com as regras vigentes no Distrito Federal;

VII – comprovação de existência de recursos orçamentários para atender à demanda;

VIII – instrução do processo com cópias do edital, da ata de registro de preços à qual se pretende aderir e dos atos de adjudicação e homologação publicados na Imprensa Oficial;

IX – minuta contratual em conformidade com os padrões vigentes no Governo do Distrito Federal;

X – manifestação de interesse da autoridade competente em aderir à ata de registro de preços, dirigida ao órgão gerenciador e ao fornecedor adjudicante;

XI – anuência do órgão gerenciador da ata;

XII – assentimento do fornecedor e cópia da proposta formal, que contenha as especificações, as condições e os prazos para o fornecimento dos bens ou serviços, em conformidade com o edital e a ata de registro de preços;

XIII – documento de representação devidamente autenticado;

XIV – prova da regularidade jurídica, fiscal e econômico financeira; e

XV – manifestação conclusiva da assessoria jurídica ou unidade similar do órgão ou entidade que pretender a contratação.

Art. 28. Celebrado o contrato de prestação de serviço ou de aquisição de bens por meio de adesão a ata de registro de preços e publicado o seu extrato na imprensa oficial, o processo da contratação deverá ficar à disposição para análise da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Art. 29. Os órgãos mencionados no art. 27 deste Decreto deverão encaminhar mensalmente à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal relatório referente às adesões realizadas, assim como cópias dos respectivos contratos.”

Registro as peculiaridades da norma distrital:

a) Preferência de adesão por órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;

b) O prazo máximo para a efetivação da contratação mediante adesão é de 60 dias, respeitado o prazo de vigência da ata (em contraposição aos 90 dias previstos na norma federal);

c) Competência exclusiva do Secretário de Estado, do Administrador Regional ou do dirigente máximo da entidade, para a assinatura do contrato oriundo de adesão, após ter sido proferida decisão fundamentada a respeito;

d) Adesão por órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal restrita a atas da Administração Pública Distrital e da Administração Pública Federal;

e) Adesão pelas Administrações Regionais restrita a atas de registro de preços da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Distrital (vedação à adesão de Administração Regional a ata de registro de preços federal);

f) O processo administrativo de adesão, após a celebração do contrato e publicação de seu extrato no DODF, deverá ficar à disposição da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal;

g) Envio de relatório mensal à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, referente às adesões realizadas, contendo cópias dos respectivos contratos.

Além dos aspectos legais e regulamentares acima expostos, cumpre ressaltar questão já destacada no Parecer nº 1.191/2009 - PROCAD/PGDF, e que diz respeito à necessária adequação do instrumento contratual oriundo de adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal à legislação do Distrito Federal. Transcrevo do Parecer Normativo nº 1.191/2009 - PROCAD/PGDF :

“(…) importante registrar a necessidade de adequação, do contrato a ser celebrado, com a legislação administrativa reinante no Distrito Federal. Sobre o tema, pede-se vênua para transcrição dos fundamentos constantes do Parecer nº 1.247/2009 – PROCAD/PGDF, de lavra do i. Procurador do Distrito Federal, Dr. Wesley Ricardo Bento, in verbis:

‘...

Questão polêmica advinda de adesão do DISTRITO FEDERAL a Atas de Registro de Preços elaboradas por outras unidades da federação diz a respeito, como não se pode ignorar, ao aparente conflito entre o princípio da vinculação do instrumento convocatório e a necessidade de se adaptar o contrato decorrente às peculiaridades fáticas e legais do DF.

...

É preciso ter em conta que registrar os preços visa subsidiar a Administração Pública com um paradigma de valores para que, entendendo-o vantajoso, possa contratar com seu proponente. Isso não significa, porém, que ao se tratar de utilização da Ata de Registro de Preços elaborado por

outro ente da federação, o contratante deva se submeter a todas as disposições previstas naquele edital, principalmente quando contrariam sua regulamentação legislativa interna.

...

Considerando o conteúdo da Lei Complementar nº 435/2001 e do Decreto nº 26.851/2006, de natureza impositiva para a Administração Pública do Distrito Federal; a Decisão nº 1.806/2006 do eg. TCDF; a Lei nº 8.666/93, bem como a faculdade atribuída pelo Decreto nº 3.931/2001 aos fornecedores de aceitarem ou não a demanda do órgão distrital, resulta claro que a concordância do conjunto normativo passa, necessariamente, pela adequação do contrato administrativo à realidade vivenciada no Distrito Federal.

Obviamente – e aqui se faz o alerta – que essas adaptações pontuais não podem, sob nenhum pretexto, influir nas condições primordiais para a elaboração da proposta e a participação dos interessados, vale dizer, na descrição do objeto e nos requisitos de habilitação, salvo, exclusivamente, a exigência de se comprovar a regularidade fiscal perante o DISTRITO FEDERAL, quando tal requisito já não estiver previsto no instrumento convocatório.

Desde que respeitadas essas premissas, legítima-se a eventual derrogação de disposições editalícias em respeito às normas internas de cada ente da federação, pelo que se afigura cabível a celebração de contrato “híbrido”, com a previsão de que o atraso no pagamento pela Administração sujeitará o crédito à correção monetária pelo INPC; que se deve comprovar a regularidade fiscal também em relação ao DISTRITO FEDERAL; que o foro é o de Brasília, bem assim que serão aplicados, em caso de atraso ou inexecução contratual, as regras previstas no Decreto nº 26.851/2006, sem prejuízo de outras adequações, como a previsão de pagamento por intermédio de depósito em conta mantida no BRB.’

Outrossim, mostra-se de bom alvitre que, ao aderir uma Ata de Registro de Preços de outro ente federado, o Distrito Federal promova as necessárias adequações, no instrumento contratual, de molde a adequá-lo à legislação de regência local.”

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista a superveniente edição do Decreto Federal nº 7.892/2013 e do Decreto Distrital nº 34.509/2013, opinamos pela expressa revogação do efeito normativo outorgado ao Parecer nº 1.191/2009 - PROCAD/PGDF.

Em face das novas normas, sintetizamos os requisitos a serem necessária e integralmente cumpridos, pelos Órgãos e demais Entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, para a regular adesão à ata de registro de preços:

1. Demonstração de enquadramento nas hipóteses de utilização SRP, de acordo com o artigo 3º do Decreto Distrital nº 34.509/2013;

2. Restrição a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, por órgão ou entidade;

3. Comprovação da vigência da ata de registro de preços;

4. Termo de referência que demonstre a adequação da demanda às especificações constantes do edital da ata de registro de preços;

5. Comprovação da compatibilidade do preço com os praticados no mercado, devendo ser aferida a vantagem econômica na pretendida adesão;

6. Obediência às regras de pagamento estipuladas pelo órgão gerenciador da ata no edital, desde que não estejam em conflito com as regras vigentes no Distrito Federal;

7. Comprovação de existência de recursos orçamentários para atender à demanda;

8. Instrução do processo com cópias do edital, da ata de registro de preços à qual se pretende aderir e dos atos de adjudicação e homologação publicados na Imprensa Oficial;

9. Minuta contratual em conformidade com os padrões vigentes no Governo do Distrito Federal;

10. Manifestação de interesse da autoridade competente em aderir à ata de registro de preços, dirigida ao órgão gerenciador e ao fornecedor adjudicante;

11. Anuência do órgão gerenciador da ata, que deverá, ainda, atestar o cumprimento do art. 23, §§4º e 5º do Decreto Distrital nº 34.509/2013 (para atas de registro gerenciadas por Órgãos ou Entidades da Administração Pública do Distrito Federal) ou art. 22, §§4º e 5º do Decreto Federal nº 7.892/2013 (para atas de registro gerenciadas por Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal);

12. Assentimento do fornecedor e cópia da proposta formal, que contenha as especificações, as condições e os prazos para o fornecimento dos bens ou serviços, em conformidade com o edital e a ata de registro de preços;

13. Documento de representação devidamente autenticado;

14. Prova da regularidade jurídica, fiscal e econômico financeira, nos termos da Lei 8.666/93;

15. Observância dos prazos máximos para contratação, contados da data da adesão, ou seja, 90 dias para atas federais (art. 22, §6º do Decreto Federal nº 7.892/2013) e 60 dias para atas distritais (art. 23, §6º do Decreto Distrital nº 34.509/2013), respeitada a vigência da ata de registro de preços;

16. Manifestação conclusiva da assessoria jurídica ou unidade similar do órgão ou entidade que pretender a contratação.

Opinamos, outrossim, pelo envio dos presentes autos, caso seja este parecer aprovado pelas instâncias superiores desta PGDF, à Chefia do Poder Executivo do Distrito Federal, para fins de outorga de efeito normativo ao mesmo (art. 6º, XXXVI da Lei Complementar nº 395/2001¹²).

Sugerimos, ainda, que conste do Despacho a ser assinado pelo Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal:

¹² Art. 6º Ao Procurador-Geral do Distrito Federal cabe o desempenho das seguintes atribuições:

(...)

XXXVI - propor ao Governador do Distrito Federal a outorga de efeito normativo a parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e velar pelo respectivo cumprimento pela Administração Pública do Distrito Federal;

- a) A expressa revogação do efeito normativo outorgado ao Parecer nº 1.191/2009 - PROCAD/PGDF;
- b) A competência da Assessoria Jurídica ou unidade similar do órgão ou entidade que pretender a contratação para exarar parecer conclusivo atestando os requisitos elencados neste opinativo;
- c) A desnecessidade de envio à Procuradoria-Geral do Distrito Federal dos processos administrativos que visem à contratação mediante adesão à ata de registro de preços.
- À elevada consideração superior.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2013
ALEXANDRE MORAES PEREIRA
Procurador do Distrito Federal

Processo: 020.002.808/2009. Interessado: PGDF. Assunto: Parecer Jurídico. Possibilidade de Adesão a Atas de Registro de Preços.

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Parecer nº 878/2013-PROCAD/PGDF, da lavra do Il. Procurador Dr. Alexandre Moraes Pereira, o qual aprovo por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Reitero, ainda, a sugestão para a outorga de efeitos normativos ao opinativo em análise.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2013.
LUCIANO ARAÚJO DE CASTRO
Procurador-Chefe
Procuradoria Administrativa

Processo: 020.002.808/2009. Interessado: Administração Pública – PGDF. Assunto: Parecer Jurídico

APROVO O PARECER Nº 0878/2013 – PROCAD/PGDF, exarado pelo ilustre Procurador do Distrito Federal Alexandre Moraes Pereira, bem como a cota de fl. 174, subscrita pelo eminente Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa – PROCAD, Luciano Araújo de Castro.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para conhecimento da manifestação desta Casa e submissão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para outorga de eficácia normativa ao PARECER Nº 0878/2013 – PROCAD/PGDF, nos termos do art. 6º, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 395, de 30 de julho de 2001, e subseqüente revogação de efeito normativo conferido ao Parecer nº 1.191/2009 – PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº 140, de 22 de julho de 2010.

Em 22/01/2014.

KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

O COORDENADOR-CHEFE DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 23.536/2003, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o extrato de cancelamento da Notificação de Sinal nº 872/2012, referente ao Processo 141.002.696/2012, publicado no DODF nº 36, em 17/02/2014, pág. 54.

FRANCISCO CHAGAS MACHADO FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014. (*)

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto Distrital nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, artigo 19 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: Unidade Orçamentária: 09103 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA.

Unidade Gestora: 190.103 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA.

Para: Unidade Orçamentária: 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF.

Unidade Gestora: 230101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF.

Programa de Trabalho: 13.392.6219.3678.2722 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – PLANO PILOTO.

Natureza da Despesa:	Fonte	Valor
33.90.39	120	15.000,00

Objeto: Realização de Eventos Culturais

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA Administrador Regional de Brasília U.O Cedente	HAMILTON PEREIRA DA SILVA Secretario de Estado de Cultura U.O Favorecida
--	--

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 43, de 26/02/2014, página 03.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e delegação de competência contida na Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, da Casa Civil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 01, de 16 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 13, de 18 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, incisos XLVI, XXXVI, XVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Procedimentos Licitatórios para REFORMAR e REVITALIZAR a Praça de Alimentação e os Banheiros da Feira Permanente do Cruzeiro

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, incisos XLVII e VI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Instalar os procedimentos para criação da Ala dos Artesões na Feira Permanente do Cruzeiro.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e em consonância com os artigos 143,145 parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, de acordo ainda com o artigo 211 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, nomeada na Ordem de Serviço nº 06, de 07 de fevereiro de 2014, publicado no DODF nº 35, 14 de fevereiro de 2014, pág. 22, para apurar os fatos relacionados no processo nº 0300.000109/2014, ocorridos no âmbito desta Administração Regional.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENÍLSON BENTO DA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 17 DE MARÇO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.315, de 27 de janeiro de 2004, que cria a Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, RA – XXV, e ainda artigo 53, incisos XLII e XLVI, do Decreto nº 16.247, de dezembro de 1994 e, considerando o interesse da comunidade, a preservação do sossego e a Segurança Pública, observando as peculiaridades das áreas localizadas nesta Região Administrativa – RA – XXV Cidade Estrutural e para dar cumprimento ao disposto na Portaria Conjunta nº 06 SCSP/SUCAR, de 14 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Todos os estabelecimentos Comerciais (bares e similares) e os que comercializem bebidas alcoólicas passarão a obedecer aos seguintes horários de funcionamento: das 8h às 22h, de domingo a quinta -feiras; e das 8h às 23h, sextas- feiras e sábados, e feriados.

Art. 2º Aos quiosques, bares ambulantes e similares ficam proibidos a utilização de música: mecânica, automotiva ou ao vivo, sendo permitida apenas música ambiente.

Art. 3º Fica proibida aos quiosques, ambulantes e similares a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 4º Os comerciantes que não cumprirem os horários acima definidos estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua Publicação,
Art. 6º Fica Revogada a Ordem de Serviço n. 34/2013, publicado no DODF nº 98, de 21 de maio de 2013.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004;

Considerando a necessidade de se buscar melhorias no trânsito da Avenida Comercial do Jardim Botânico etapas I e II que esta ordem de serviço proporcionará a sua população;

Considerando a reunião realizada com as Associações de Moradores e representantes comerciais estabelecidos na região administrativa do Jardim Botânico;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas as operações de carga e descarga na Avenida Comercial do Jardim Botânico etapa I e II, nos dias úteis, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, apenas nos horários compreendidos entre 20:00 horas às 06:00 horas.

Art. 2º Aos sábados ficam autorizadas as operações de carga e descarga na Avenida Comercial do Jardim Botânico etapa I e II, apenas nos horários compreendidos entre 16:00 horas às 06:00 horas.

Art. 3º Domingos e feriados ficam autorizados as operações de carga e descarga sem restrições de horários.

Art. 4º O descumprimento desta Ordem de Serviço, sujeita o infrator a fiscalização do DETRAN-DF e às penalidades previstas no disposto no artigo 181, inciso XVIII, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 2007.

Art. 5º A Administração Regional do Jardim Botânico concederá aos comerciantes e seus fornecedores da área por esta ordem regulada o prazo de 30 (trinta) dias para adaptação à presente regra.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

CESAR TRAJANO DE LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 29, de 18 de fevereiro de 2014, publicado no DODF nº 38, de 19 de fevereiro de 2014, página 70, ONDE SE LÊ: "...CONCEDER...", LEIA-SE: "...CONCEDER Pensão Vitalícia...". Mantendo inalterados os termos da concessão inicial.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 183/2013-CEDF, de 20 de agosto de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 080.006036/2012, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação de portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2018 a Creche Magia dos Sonhos, mantida pela Creche Magia dos Sonhos, ambas situadas à Quadra 21, Conjunto F, Lote 17, Arapoanga, Planaltina - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º Advertir os mantenedores da instituição educacional pela inobservância das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal, por iniciarem atividades escolares sem respaldo legal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 30, de 10/02/14, página 3.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de março de 2014.

Processo: 084.000078/2014 INTERESSADO: Rodolfo Alejandro Muñoz Araya Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000078/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 39/2014-CEDF, de 11 de março de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao

ensino médio dos estudos realizados por Rodolfo Alejandro Muñoz Araya, concluídos em 2002, no Liceo Eduardo de la Barra, em Valparaíso, Chile, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000092/2014 INTERESSADO: Guilherme Blanck Araújo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000092/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 41/2014-CEDF, de 11 de março de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Guilherme Blanck Araújo, concluídos em 2013, no(a) Chelsea Academy, em Londres, Reino Unido, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000093/2014 INTERESSADO: Mateus Soares Brasil Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000093/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 42/2014-CEDF, de 11 de março de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mateus Soares Brasil, concluídos em 2013, no(a) Granville Central High School, em Stem, North Carolina, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000095/2014 INTERESSADO: Edysson Fabian Pardo Castillo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000095/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 43/2014-CEDF, de 11 de março de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Edysson Fabian Pardo Castillo, concluídos em 2011, no St. Jean de Brébeuf Catholic Secondary School, em Hamilton, Ontário, Canadá, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000088/2014 INTERESSADO: Angel Alberto Granizo Silva Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000088/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 44/2014-CEDF, de 11 de março de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Angel Alberto Granizo Silva, concluídos em 1973, no Colégio Nacional José Cayetano Heredia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000091/2014 INTERESSADO: Jen-Ai Joy Bouterse Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000091/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 45/2014-CEDF, de 11 de março de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Jen-Ai Joy Bouterse, concluídos em 2012, no Lyceu “Ewald P. Meyer”, em Paramaribo, Suriname, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 410.001396/2011 INTERESSADO: Colégio Vitória Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 410.001396/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 47/2014-CEDF, de 11 de março de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2016, o Colégio Vitória, situado na Área Especial 9/10, Parte A, Setor Central, Lado A, Gama - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Vitória Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de oito anos, 7ª e 8ª séries, em extinção progressiva, para os exclusivos fins de validação de estudos; d) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano; e) autorizar a oferta do ensino médio; f) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio; g) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Radiologia, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, para os exclusivos fins de regularização da vida escolar dos alunos; h) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, com as adequações propostas no teor do presente parecer, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a V; i) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a partir de 28 de setembro de 2011 até a data de publicação da

portaria oriunda deste parecer; j) determinar à instituição educacional que regularize junto ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação as habilitações dos profissionais com autorização, a título precário, vencidas; k) determinar para sejam apresentados todos os documentos organizacionais da instituição educacional para nova avaliação, adequados à legislação vigente, quando do seu recredenciamento; l) recomendar ao mantenedor do Colégio Vitória que observe as normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 080.007134/2012 INTERESSADO: Escola Canarinho Amarelo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 080.007134/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 48/2014-CEDF, de 11 de março de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2017, a Escola Canarinho Amarelo, situada na EQN 208/408, Bloco C, Brasília-Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino Canarinho Amarelo Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) validar os atos escolares praticados pela Escola Canarinho Amarelo, a contar de 28 de setembro de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

Processo: 084.000110/2013 INTERESSADO: Colégio Kadima Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000110/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 49/2014-CEDF, de 11 de março de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, por delegação de competência, a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de dezembro de 2018, o Colégio Kadima, mantido pelo Colégio Kadima Ltda., ambos situados na C5, Lote 8, Loja 1, Taguatinga – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos – EJA, equivalente ao ensino médio, na modalidade de educação a distância; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único, observadas as recomendações constantes no teor deste parecer.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, §§ 1º e 2º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2012, por 30 (trinta) dias, a contar de 12/03/2014, o prazo para a conclusão do Procedimento Sindicante nº 461-000336/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA GILDA MOREIRA COSME

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

A COORDENADORA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, § 1º c/c art. 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de março de 2014, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 0465-000399/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEDILENE LUSTOSA GOMES DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA

Assunto: Liberação de Recursos

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referente ao PAC II – Construção de Creches, Termo nº 3191/2012, constante do processo nº 080.005791/2013, conforme tabela abaixo:

ITEM	CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR (R\$)
1	PAC 2 – CRECHES - TERMO Nº 3191/2013	18/03/2014	132	FNDE	631318	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	145.367,04
2	PAC 2 – CRECHES - TERMO Nº 3191/2013	18/03/2014	132	FNDE	631327	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	145.367,04
3	PAC 2 – CRECHES - TERMO Nº 3191/2013	18/03/2014	132	FNDE	631329	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	654.151,68
4	PAC 2 – CRECHES - TERMO Nº 3191/2013	18/03/2014	132	FNDE	631328	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	145.365,03
5	PAC 2 – CRECHES - TERMO Nº 3191/2013	18/03/2014	132	FNDE	631319	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	145.365,03
6	PAC 2 – CRECHES - TERMO Nº 3191/2013	18/03/2014	132	FNDE	631324	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	145.365,03
7	PAC 2 – CRECHES - TERMO Nº 3191/2013	18/03/2014	132	FNDE	631322	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	581.468,15
8	PAC 2 – CRECHES - TERMO Nº 3191/2013	18/03/2014	132	FNDE	631315	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	145.367,04
9	PAC 2 – CRECHES - TERMO Nº 3191/2013	18/03/2014	132	FNDE	631321	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	218.050,56
10	PAC 2 – CRECHES - TERMO Nº 3191/2013	18/03/2014	132	FNDE	631316	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	218.047,56
11	PAC 2 – CRECHES - TERMO Nº 3191/2013	18/03/2014	132	FNDE	631335	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	363.417,60
12	PAC 2 – CRECHES - TERMO Nº 3191/2013	18/03/2014	132	FNDE	631325	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	363.417,60

ITEM	CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR (R\$)
13	PAC 2 – CRECHES - TERMO Nº 3191/2013	18/03/2014	132	FNDE	631333	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	218.050,56
14	PAC 2 – CRECHES - TERMO Nº 3191/2013	18/03/2014	132	FNDE	631314	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	581.468,15
15	PAC 2 – CRECHES - TERMO Nº 3191/2013	18/03/2014	132	FNDE	631330	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	218.050,54
15	PAC 2 – CRECHES - TERMO Nº 3191/2013	18/03/2014	132	FNDE	631323	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	363.417,59

17	PAC 2 – CRECHES - TERMO Nº 3191/2013	18/03/2014	132	FNDE	631331	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	363.417,58
18	PAC 2 – CRECHES - TERMO Nº 3191/2013	18/03/2014	132	FNDE	631320	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	436.101,12
19	PAC 2 – CRECHES - TERMO Nº 3191/2013	18/03/2014	132	FNDE	631332	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	581.468,14
20	PAC 2 – CRECHES - TERMO Nº 3191/2013	18/03/2014	132	FNDE	631317	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	145.367,04
21	PAC 2 – CRECHES - TERMO Nº 3191/2013	18/03/2014	132	FNDE	631326	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	363.417,58
TOTAL							6.541.511,68

Assunto: Liberação de Recursos

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referente ao PAC II – Construção de Creches, Termo nº 3714/2013, constante do processo nº 080.000106/2014, conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR (R\$)
PAC II – TERMO Nº 3714/2013	18/03/2014	132	FNDE	631334	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	697.761, 79

Assunto: Liberação de Recursos

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referente ao PAC II – Construção Quadras, Termo nº 3592/2012, constante do processo nº 080.005790/2012, conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR (R\$)
PAC II – CRECHE, TERMO Nº 3592/2012	18/03/2014	132	FNDE	640914	IMPLANT. ADEQ. ESTRUTURAS ESPORTIVAS ESCOLARES	422.721,50

Assunto: Liberação de Recursos

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referente ao PAC II – Construção Quadras, Termo nº 3950/2013, constante do processo nº 080.000106/2014, conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR (R\$)
PAC II – CRECHE, TERMO Nº 3950/2013	18/03/2014	132	FNDE	631336	IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	290.734,08

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 51, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 048, de 07 de março de 2014, p.21, ONDE SE LÊ: "...processo 466.000034/2012...", LEIA-SE: "...processo 466.000116/2012...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 60 dias (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho, designado pela Ordem de Serviço nº 129, de 18 de setembro de 2013, publicado no DODF nº 195, de 19 de setembro de 2013, página 70.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, referente ao processo nº 126.000.020/2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 20, de 24 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 43, de 26 de fevereiro de 2014, página nº 34.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 046.000182/2014, MC DIGITAL SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO LTDA, ICMS, 2007, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 042.000391/2014, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB VEJA LTDA EPP, ICMS, 2009, POR JÁ TER SIDO ANALISADO PROC. 044.002317/2013; 042.004657/2012, SM SEGURANÇA DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, ISS, 2012, POR DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO; 127.014464/2013, HWC EMPREENDIMIENTOS LTDA, ISS, 2010, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.014463/2013, HWC EMPREENDIMIENTOS LTDA, ISS, 2009 E 2010, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.014465/2013, HWC EMPREENDIMIENTOS LTDA, ISS, 2010, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.004360/2013, THAIS MOREIRA DE OLIVEIRA GAYA, ISS, 2008 E 2009, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.011869/2013, HELENA ASSAF BASTOS, ISS, 2009 E 2010, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.007880/2013, ROGERIO GABRIEL NOGALHA DE LIMA, ISS, 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.007879/2013, ROGERIO GABRIEL NOGALHA DE LIMA, ISS, 2010, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.007878/2013, ROGERIO GABRIEL NOGALHA DE LIMA, ISS, 2009, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.007659/2013, JOÃO PAULO DE RESENDE,

ISS, 2010, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.007658/2013, JOÃO PAULO DE RESENDE, ISS, 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.005690/2013, ROBERTO ROCHA COELHO PIRES, ISS, 2010 E 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.007662/2013, KILLING BAHIA TINTAS E ADESIVOS LTDA, ICMS, 2009, FALTA DE COMPROVAÇÃO; 127.014447/2013, HWC EMPREENDIMENTOS LTDA, ISS, 2009, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.005421/2010, ROBERTA DA CUNHA FURQUIM DE ALMEIDA, ITBI, 2005, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 125.000902/2009, EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A, ICMS, 2006, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 125.000901/2009, EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A, ICMS, 2004, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 125.000900/2009, EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A, ICMS, 2005, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 043.004700/2013, PROTECLINE PROTEÇÕES LINEARES LTDA, ICMS, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.000083/2006, REAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, ICMS, 2003, POR DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO; 125.000874/2009, EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A, ICMS, 2007, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.007293/2013, SOLANGE MARTINS RAMOS, IPTU/TLP, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL, 127.005654/2013, VERA LUCIA SILVA FERNANDES DE OLIVEIRA, ITBI, 2011, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.010838/2013, LUIZ FLÁVIO COSTA VILHENA, IPTU/TLP, 2009 A 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 25, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Assunto: Restituição.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve: DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de restituição do contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor e motivo: 042.004946/2013, VIAÇÃO CALÇADOS LTDAME, MULTA REFERENTE PROGRAMA NOTA LEGAL, 2013, R\$ 127,69, POR RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE; 040.007122/2013, KIT ACESSÓRIOS PARA CABOS ELETRICOS LTDA, ICMS, 2013, R\$ 1.117,86, POR RECOLHIMENTO INDEVIDO; 040.006821/2013, DIASMAR DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA, ICMS, 2013, R\$ 426,26, POR RECOLHIMENTO INDEVIDO. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS E MOTIVO: 127.006629/2009, ALDENICE DE SOUZA E SILVA NUNES, ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA E MARIA DE SOUZA E SILVA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no inciso II do art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto nº 33.562/2012, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa(s), exercício e motivo: 125.000028/2014, UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, OVN7743, 2013, POR NÃO TER SIDO LANÇADO O IMPOSTO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei Complementar nº 833, de 27/05/2011, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão de vedação estabelecida na referida LC nº 833/2011, considerando os débitos devidos por Substituição Tributária, o contribuinte a seguir relacionado(s) em ordem de Nº DO PROCESSO, INTERESSADO E CPF/CNPJ: 043.000028/2014, Meritum Comex Comércio Importação e Exportação de Artigos de Uso Pessoal Ltda, 07.283.812/0001-30.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000906/2013, Francisco das Chagas Roberto, 239.767.561-72, JKI4465, 2013, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.000749/2013, Noemia Martins Fonseca de Melo, 227.233.901-87, JDR2501, 2013, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 044.002171/2013, Wymayre Pimentel da Silva Gonçalves, 704.110.691-87, JIG4917, 2013, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2013, falta de amparo legal; 043.003176/2013, Elaine de Almeida e Silva, 804.495.571-20, JHR8693, 2013, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.003703/2013, João Batista de Moraes, 112.726.001-49, JHZ5484, 2013, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.004056/2013, Francisco Almeida Pereira, 504.701.244-15, JHJ2412, 2013, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.001433/2013, Marco Antonio Justino da Silva, 634.670.971-20, JIG1787, 2013, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito

suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015 e ainda no Decreto nº 28.445/2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.004527/2013, Maria do Carmo Moraes Brito, 182.129.131-04, SRIA QE 44 Conj. F Casa 17 – Guará II – Brasília – DF, 4690968-0, 2013, área construída do imóvel maior que 120m²; 043.003238/2012, Maria do Carmo Alves de Oliveira Pimenta, 516.412.241-34, SRIA QI 1 Conj. R Casa 15 – Guará I – Brasília – DF, 1810232-8, 2013, área construída do imóvel maior que 120m²; 043.000468/2013, Otonília Marquez de Oliveira, 023.655.881-15, SRIA AE 4 Lote K Bloco A Ap 208 – Guará II – Brasília – DF, 5079833-2, 2013, área construída do imóvel maior que 120m²; 043.000222/2013, Francisco Xavier Reis, 116.650.841-20, SHCE/S Qd 105 Bloco B Ap 104 – Cruzeiro Novo – Brasília – DF, 1960168-9, 2013, renda do requerente e do cônjuge superior a dois salários mínimos mensais e falecimento do requerente; 043.000369/2014, Dinah Costa Pereira, 012.136.956-00, SHC/AO/S Qd 7 Bloco A Ap 210 – Octogonal – Brasília – DF, 3096551-9, 2013, requerente percebe mais de 2 (dois) salários mínimos mensais; 043.001793/2013, Leonor Rodrigues de Oliveira, 001.771-121-58, QE EPTG QE 4 Bloco A10 Ap 203 – Lúcio Costa - Guará – Brasília – DF, 4779004-0, 2013, requerente menor de 65 anos em 01/01/2013 (data do fato gerador dos impostos IPTU/TLP); 043.004733/2012, Marilda Queiroz, 516.787.801-20, SHCSW QR SW2 Bloco B14 Ap 305 – Sudoeste – Brasília – DF, 4760631-2, 2013, requerente menor de 65 anos em 01/01/2013 (data do fato gerador dos impostos IPTU/TLP). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 05/2013.

Recorrente: MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Advogado(a): ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo fiscal 040.007016/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 10485/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 109) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de novembro de 2012 (documentos de fls. 91). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 19 de fevereiro de 2014. José Hable – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 68/2013.

Recorrente: B & A SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF B & A SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo fiscal 127.010.688/2011, pertinente ao Auto de Infração no 26.771/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de setembro de 2013 (fl. 28).

Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de julho de 2013 (fl. 21), evidenciando-se, assim, a inobservância do art. 51, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando segmento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Não se conhece de recurso quando intempestivo, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 9.784/1999, aplicável no DF, com base na Lei nº 2.834/2001. 3. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, 13 de março de 2014. José Hable - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 02/2014.

Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S/A Advogado(a): RENATO CORTÊS NETO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF GLOBEX UTILIDADES S/A, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo fiscal 040.002.401/2011, pertinente ao Auto de Infração nº 2570/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 60) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de setembro de 2013 (documentos de fls. 117). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 10 de março de 2014. José Hable - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 03/2014.

Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S/A. Advogado(a): ANTONIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF GLOBEX UTILIDADES S/A, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo fiscal 040.002.402/2011, pertinente ao Auto de Infração nº 2569/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 59) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de dezembro de 2013 (documentos de fls. 120). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 11 de março de 2014. José Hable - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 04/2013.

Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S/A Advogado(a): ANTONIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF GLOBEX UTILIDADES S/A, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo fiscal 040.002.404/2011, pertinente ao Auto de Infração nº 2567/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 56) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de dezembro de 2013 (documentos de fls. 124). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 11 de março de 2014. José Hable - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 05/2014.

Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S/A Advogado(a): ANTONIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF GLOBEX UTILIDADES S/A, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo fiscal 040.002.403/2011, pertinente ao Auto de Infração nº 2568/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 61) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de dezembro de 2013 (documentos de fls. 121). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 11 de março de 2014. José Hable - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 24/2014.

Recorrente: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO Advogado(a): MARISA BERNADETE DOS SANTOS DIAS CAMPOS E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo fiscal 040.003.500/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 10.275/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 616) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de novembro de 2013 (documentos de fls. 840). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 5 de março de 2014. José Hable - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 25/2014.

Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S/A Advogado(a): RENATO CORTÊS NETO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF GLOBEX UTILIDADES S/A, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo fiscal 040.002.406/2011,

pertinente ao Auto de Infração nº 2572/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 50) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de outubro de 2013 (documentos de fls. 116). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 10 de março de 2014. José Hable - Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 09/2014.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO Advogado : MARISA BERNADETE DOS SANTOS DIAS CAMPOS E/OU A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no Processo fiscal 040.003.500/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 10.275/2010, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília/DF, em 5 de março de 2014. José Hable - Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 71/2013.

Recorrente: THIAGO BARBOSA LIMA. Recorrida: Subsecretaria da Receita THIAGO BARBOSA LIMA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo fiscal 042.000.516/2013, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de junho de 2013 (fl. 23). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão ocorreu em 8 de março de 2013 (fl. 20), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, 12 de março de 2014. José Hable - Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 138/2013.

Recorrente: AGUIAR E SILVA SERVIÇOS DE COLETAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita AGUIAR E SILVA SERVIÇOS DE COLETAS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.007.526/2013, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de setembro de 2013 (fl. 19). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão ocorreu em 26 de julho de 2013 (fl. 17), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, 12 de março de 2014. José Hable - Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 143/2013.

Recorrente: CELINA ALVES DA SILVA SANTOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita CELINA ALVES DA SILVA SANTOS, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo fiscal 042.004.695/2013, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de outubro de 2013 (fl. 15). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão ocorreu em 13 de setembro de 2013 (fl. 14), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, 12 de março de 2014. José Hable - Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 01/2013.

Recorrente: MARIA GERUSA JACINTO CALDAS. Recorrida: Subsecretaria da Receita MARIA GERUSA JACINTO CALDAS, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo fiscal 127.002105/2011, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de fevereiro de 2012 (fl. 13). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão ocorreu em 28 de setembro de 2011 (fl. 11), havendo a inobservância do art. 70, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 90, inciso I, da Lei nº 4.567/2011. 2. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2014. José Hable - Presidente.

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 26 de março de 2014, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo 127.005.798/2012, Tributo ISS (Restituição), RESP 006/2013, Tributo ISS, Requerente MOGAI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada Daniela Bernabé Coelho e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RUDSON DOMINGOS BUENO).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo 042.000.691/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 041/2013, Requerente ORLANDINA JOSÉ DE OLIVEIRA, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena.

c) Processo 127.009.817/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 054/2013, Requerente SUPREMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena.

d) Processo 042.003.690/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 103/2013, Requerente RÁDIO TÁXI MIRANDA LTDA. – ME, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

e) Processo 046.004.101/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 120/2013, Requerente SANTA ALICE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E CONCRETOS LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

f) Processo 123.002.053/2003, Tributo ICMS (Contencioso), RE 012/2012, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DF (TARF), Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 27 de março de 2014, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo 042.003.359/2012, Tributo IPTU/TLP (Isenção), RESP 032/2013, Requerente MARIA ZENEIDA MOREIRA BARBOSA, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GABRIEL MANICA MENDES DE SENA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo 042.004.216/2012, Tributo IPVA (Isenção), RESP 166/2012, Requerente JAIRO MARTINS DE SOUSA, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

c) Processo 046.000.016/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 015/2013, Requerente DIVINO HENRIQUE COSTA, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena.

d) Processo 044.000.421/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 026/2013, Requerente MULTISHOP COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. – ME, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

e) Processo 042.001.527/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 039/2013, Requerente WEST WIND COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

f) Processo 042.004.438/2012, Tributo IPVA (Isenção), RESP 042/2013, Requerente TRANSGEMA TRANSPORTES LTDA. – ME, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

g) Processo 042.000.040/2013, Tributo IPVA (Não incidência), RESP 076/2013, Requerente ILDENIR BARBOSA DOS SANTOS, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

h) Processo 042.003.913/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 097/2013, Requerente SENNA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 28 de março de 2014, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- a) Processo 042.000.223/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 014/2013, Requerente MARISA COELHO FERREIRA GALDINO, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.
- b) Processo 124.006.171/2007, Tributo ITBI/ITCD (Isenção), RESP 019/2013, Requerente CLÁUDIO VICENTE PACHECO, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.
- c) Processo 042.003.425/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 095/2013, Requerente MERCADO PONTO ALTO LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.
- d) Processo 047.001.432/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 122/2013, Requerente ANTÔNIO VELOZO SOBRINHO, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.
- e) Processo 122.000.173/2013, Tributo ITCD (Isenção), RESP 124/2013, Requerente VITÓRIA GOMES COUTINHO, Requerida Subsecretaria da Receita (SUREC), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.
- f) Processo 040.004.664/2009, Tributo ICMS (Contencioso) RE 015/2012, Recorrente DF GENÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO DF (TARF), Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Brasília/DF, em 28 de fevereiro 2014.

GESSY D. A. NASCIMENTO
Assessor Técnico GESAP/TARF

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de março de 2014, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- a) Processo 128.001.153/2010, Tributo ICMS (Contencioso), RV 087/2012, Recorrente REFRIUS REFRIGERAÇÃO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita (SUREC), Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.
- b) Processo 040.007.543/2009, Tributo ICMS (Contencioso), RV 159/2012, Recorrente COMERCIAL DE ROUPAS ALVES & MORAES LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita (SUREC), Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.
- c) Processo 040.007.023/2009, Tributo ICMS (Contencioso), RV 185/2012, Recorrente CAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita (SUREC), Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.
- c) Processo 128.000.550/2010, Tributo ICMS (Contencioso), REN 029/2012, Recorrente Subsecretaria da Receita (SUREC), Recorrida E & E AUTO VIDROS COMÉRCIO DE PARABRISAS LTDA. – ME, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de março de 2014, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

- a) Processo 040.007.111/2006, Tributo ICMS (Contencioso), RV 084/2012 e REN 016/2012, Recorrentes e Recorridas INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE e Subsecretaria da Receita, Advogado João Paulo de Campos Echeverria e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de

Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

- b) Processo 040.001.760/2008, Tributo ICMS (Contencioso), RV 086/2012, Recorrente GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita (SUREC), Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.
- c) Processo 045.000.082/2010, Obrigação Acessória (Contencioso), RV 107/2012, Recorrente BAR E RESTAURANTE IRMÃOS PRADO LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita (SUREC), Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.
- d) Processo 040.001.761/2008, Tributo ICMS (Contencioso), RV 191/2012, Recorrente GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita (SUREC), Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Brasília/DF, em 28 de fevereiro 2014.

GESSY D. A. NASCIMENTO
Assessor Técnico GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 07, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 46, de 05 de março de 2014, página 9:

- DE: UO: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;
UG: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.
- PARA: UO: 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;
UG: 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Portaria Conjunta nº	Nota de Crédito	Fonte de Recursos	Valor a Estornar R\$	Objeto
07, de 27/02/2014, (DODF nº 46, de 05/03/2014), pag. 9.	09	100	8.308,80	Estornar a Nota de Crédito nº 09, de 06/03/2014, face às informações prestadas pela Diretoria de Edificações da NOVACAP, em despacho de 14/03/2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado Obras
U. O Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor-Presidente da NOVACAP
U. O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 426, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua Trecentésima Vigésima Quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2014, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011,

Resolve:

Aprovar o Regimento Interno da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do Distrito Federal.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF, convocada pelo Decreto nº 35.195 de 27 de Fevereiro de 2014, tem como eixo principal propor diretrizes para efetivar a Implantação definitiva e compulsória da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, estabelecida através da Portaria GM/MS 2.808 de 20 de novembro 2013.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF, terá a abrangência no Distrito Federal, mediante a realização das etapas Macrorregionais que compreende 07 (sete) Regiões de Saúde observado o seguinte cronograma:

I-Etapas Macrorregionais - até 30 de abril 2014.

II-Etapa do Distrito Federal - 23 a 24 de maio de 2014

III-Etapa Nacional no período - 10 a 13 de Novembro de 2014.

§ 1º - Considera-se macrorregião para fins desta Conferência as 07 (sete) Regiões de Saúde: Centro-Sul, Centro-Norte, Oeste, Sudoeste, Norte, Leste, e Sul. O não cumprimento de uma das etapas macrorregionais previsto neste artigo, não constituirá impedimento para a realização da etapa do Distrito Federal.

§ 2º - Os Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal deverão informar à Comissão Organizadora até 14 de Março de 2014 o cronograma de realização das conferências por Regiões de Saúde.

§ 3º - Poderão ser realizadas oficinas em quaisquer Regionais de Saúde em preparação da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF, para aprofundamento dos temas previstos nos sub-eixos estabelecidos.

Seção I

DA ETAPA MACRORREGIONAL

Art. 3º A Etapa da Macrorregional terá por objetivo analisar as prioridades constantes no documento orientador e elaborar propostas para a 2ª CSTT-DF, para a implementação da Política Nacional e Distrital, considerando os processos produtivos da sua região e a situação de saúde dos trabalhadores formais e informais, rurais e urbanos e emitirá relatório juntamente com a lista de delegados eleitos ao Conselho de Saúde do Distrito Federal.

§ 1º - O relatório da Etapa Macrorregional será apresentado junto com a lista dos Delegados eleitos de cada Região de Saúde ao Conselho de Saúde de DF até o dia 08 de maio de 2014.

§ 2º - O número de delegados eleitos para a 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF deverá levar em conta a proporcionalidade da População Economicamente Ativa por Região Administrativa, conforme consta no anexo 1 deste Regimento.

§ 3º - Na Etapa Macrorregional participarão todos os segmentos de trabalhadores e trabalhadoras formais e informais, além dos representantes de entidades dos trabalhadores convidados e Conselheiros Regionais de Saúde;

§ 4º - O Conselho de Saúde do Distrito Federal coordenará as Conferências Macrorregionais, devendo convocar representante dos Conselhos Regionais de Saúde para compor a Comissão Organizadora da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF.

Seção II

DA ETAPA DISTRITAL

Art. 4º A Etapa do Distrito Federal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador, no Decreto nº 33.653 e os Relatórios das Conferências Macrorregionais, elaborar propostas para o Distrito Federal e União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional um Relatório, até 15 de agosto de 2014.

§ 1º - Participarão da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF, os delegados eleitos nas Macrorregionais, observando-se a paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do CNS, delegados natos do Conselho de Saúde do Distrito Federal e convidados representantes de entidades/instituições.

§ 2º - A 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal será realizada em Brasília.

§ 3º - Os Delegados natos do Conselho de Saúde do Distrito Federal são:

I - Conselheiros do Conselho de Saúde do Distrito Federal titulares e suplentes, totalizando 56 (cinquenta e seis) Conselheiros;

§ 4º - O número de convidados não poderá ultrapassar o percentual de 30 % (trinta por cento) do total de delegados eleitos nas Conferências Macrorregionais.

§ 5º - Os Delegados referidos no parágrafo 1º deverão ser aprovados pelo Pleno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, mediante proposta formulada pela Comissão Executiva em âmbito Distrital da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do DF.

Art. 5º As inscrições dos Delegados da Etapa Distrital para a 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNST deverão ser feitas pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal, por meio da Comissão Organizadora da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF.

Art. 6º A Programação da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF será proposta pela Comissão Organizadora, aprovada pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal anexada ao regulamento.

CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO

Art. 7º O tema Central da Conferência que deverá orientar as discussões nas distintas etapas da sua realização será “SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DIREITO DE TODOS E TODAS E DEVER DO ESTADO” a ser desenvolvidos em 01 (um) eixo principal e 04 (quatro) sub-eixos:

§ 1º - O eixo principal da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF, será “IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA”.

§ 2º - Os sub-eixos da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - 2ª CSTT-DF são:

I - O Desenvolvimento Socioeconômico e seus reflexos na saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II - Fortalecer a participação dos Trabalhadores e das Trabalhadoras, da Comunidade e do Controle Social nas ações da saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III - Efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, considerando os princípios da integralidade e intersectorialidade nas três esferas de Governo (Decreto nº 33.653); e política de saúde do trabalhador e da trabalhadora da SES-DF.

IV - Financiamento da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora nos Municípios, Estados, Distrito Federal e União.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF será presidida pelo Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Coordenador da CIST-DF.

Art. 9º O funcionamento da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF se dará através de realização das oficinas, constituição de trabalhos de grupo, mesa redonda com exposição dos temas e de uma Plenária final.

Art. 10. O Relatório da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF deverá conter, NO MÁXIMO, 12 (doze) propostas, sem número mínimo de propostas por sub-eixo, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo arial 12, espaço duplo.

§ 1º - Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Nacional da 4ª CNST.

I - A Comissão de Formulação e Relatoria da 2ª CSTT-DF consolidará as propostas do Relatório Distrital, considerando apenas o tema central de cada proposta, observando o número máximo de 12 (doze) propostas.

Art. 11. O relatório consolidado com as propostas aprovadas nas Conferências Macrorregionais será o documento de referência nas discussões nos Grupos de trabalho durante a 2ª CSTT-DF.

Art. 12. Os Relatórios das Conferências Macrorregionais deverão ser apresentados à Comissão de Organização da 2ª CSTT-DF até 10º dia após o término da última Conferência Macrorregional e o relatório da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF, deverá ser entregue a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CNSTT, até o dia 15 de agosto de 2014.

§1º - O Relatório Final da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - 2ª CSTT-DF, deverá contemplar o conjunto das propostas aprovadas na Plenária Final, com seus anexos.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 13 A 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF, será conduzida pelas seguintes Comissões:

I - Comissão Executiva;

II - Comissão Organizadora;

III - Comissão de Formulação e Relatoria;

IV - Comissão de infra-estrutura;

V - Comissão de Comunicação e Mobilização.

§ 1º - A Comissão Executiva terá os seguintes representantes:

- 1 (um) da SEAP (sub - saúde)

- 1(um) da Secretaria do Trabalho - DF

- 1 (um) da Subsecretaria de Gestão Participativa- SUGEPAR

- 1 (um) da SEGOV (Diretora de Articulação e Participação Social)

- 1 (um) da SUGETS/DISOC

- 1 (um) da SVS/ CEREST
- 1 (um) do CSDF/ S.E
- 1 (um) do Fundo de Saúde – FSDF
- 1 (um) da SAS/DF
- 1 (um) da SAPS/DF
- 1 (um) da SUTIS
- 1 (um) da SUAG
- 1 (um) do CNS
- 1 (um) da ouvidoria
- 1 (um) da ASCOM
- 1 (um) do IPREV
- 1 (um) da Secretaria do Esporte
- 1 (um) da Secretaria de Segurança Pública
- 1 (um) da Federação Brasileira de Futebol
- § 2º – A Comissão Organizadora da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - 2ª CSTT-DF, será indicada pelo Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal e composta por 43 (quarenta e três) representantes de forma paritária, podendo ou não ser Conselheiro contemplando-se os representantes nos respectivos seguimentos:
- 2 (dois) segmento do Trabalhador do CSDF
- 2 (dois) segmento do Gestor do CSDF
- 4 (quatro) segmento dos Usuários do CSDF
- 1 (um) representante de cada Macrorregional de Saúde
- 1 (um) representante da ABEN/DF
- 1 (um) representante da CIST-DF
- 1 (um) representante da SRT-DF
- 1 (um) representante da Coordenação Nacional de Plenárias de Conselhos de Saúde - DF
- 1 (um) representante da CUT
- 1 (um) representante da CTB
- 1 (um) representante do SINDIVACS-DF
- 1 (um) representante da SSP-DF
- 1 (um) representante do CNS
- 1 (um) representante do INSS
- 1 (um) representante da Federação Brasileira de Futebol
- 1 (um) representante do SINTTAR-DF
- 1 (um) representante do SINDBIOMÉDICOS-DF
- 1 (um) representante da SETRAB-DF
- 1 (um) representante da SEDEST-DF
- 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Esporte - DF
- 1 (um) representante da Superintendência Regional do Trabalho – DF
- 1 (um) representante do SEDF
- 1 (um) representante do IPREV-DF
- 1 (um) representante da MNP-SUS/DF
- 1 (um) representante do CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DF
- 1 (um) representante da UNB
- 1 (um) representante da SEA
- 1 (um) representante da SEGOV
- 1 (um) representante da OUVIDORIA/SES-DF
- 1 (um) representante da SVS-SES/DF
- 1 (um) representante da SAPS-SES/DF
- § 3º – A Comissão de Formulação e Relatoria terá os seguintes representantes:
- 1 (um) representante da CIST-DF
- 1 (um) representante da SEGOV
- 1 (um) representante da SECRETARIA DO TRABALHO
- 1 (um) representante do segmento Gestor do CSDF
- 1 (um) representante do segmento Trabalhador do CSDF
- 2 (dois) representante do segmento Usuários do CSDF
- 1 (um) representante da CNS- Secretaria Executiva
- 1 (um) representante da MESA DE NEGOCIAÇÃO DO SUS
- 1 (um) representante da ABEN-DF
- 1 (um) representante da SUGETS/SES-DF
- 1 (um) representante da FEPECS/SES-DF
- 1 (um) representante da CEREST-DF
- 1 (um) representante da DSOC/SES-DF

- 1 (um) representante da UNB
- 1 (um) representante da SEAP
- § 4º – A Comissão de Comunicação e Mobilização terá os seguintes representantes:
- 1 (um) representante da ASCON – SES/DF
- 1 (um) representante de cada Conselho Regional de Saúde
- 1 (um) representante da Coordenação de Plenária DF
- 11 (onze) representantes da CIST-DF
- 6 (seis) representantes do CSDF
- 1 (um) representante da SUTIS-SES/DF
- 1 (um) representante da Assessoria de Relações Institucionais da SES-DF
- 1 (um) representante da SEAP-DF
- 1 (um) representante de cada Central Sindical
- 1 (um) representante de cada Sindicato
- 1 (um) representante da SAPS-SES/DF
- 1 (um) representante da Ouvidoria- SES/DF
- § 5º – A Comissão de Infra-estrutura terá os seguintes representantes:
- 4 (quatro) representantes do CSDF
- 1 (um) representante da Secretaria Executiva do CSDF
- 1 (um) representante da SULIS-SES/DF
- 1 (um) representante da SUTIS-SES/DF
- 1 (um) representante da ASCON-SES/DF
- 1 (um) representante da FSDF-SES/DF
- 1 (um) representante da SUAG-SES/DF
- 1 (um) representante da MNP-SUS/DF
- 1 (um) representante de cada Sindicato

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 14. À Comissão Executiva compete:

- I- Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
 - II-Subsidiar e apoiar a realização das atividades das Comissões das demais Comissões;
 - III-Garantir as condições da infra-estrutura necessária para a realização da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF;
 - IV-Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;
 - V-Prestar contas à Comissão Organizadora, dos recursos destinados à realização da Conferência, considerando-se os gastos das Comissões da 2ª CSTT-DF na participação das Conferências Macrorregionais e Distrito Federal;
 - VI-Propor as condições de acessibilidade e de infra-estrutura necessárias para a realização da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, fax, dentre outros), transporte, alimentação e outras;
 - VII-Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF;
- Parágrafo Único- A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da comissão Organizadora da 2ª CSTT-DF.

Art. 15. À Comissão Organizadora compete:

- I-Promover, coordenar e supervisionar a realização da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF, atendendo os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, apresentando as propostas para deliberação do Conselho de Saúde do DF.
 - II-Elaborar e Propor:
 - O Regulamento da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF;
 - Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva;
 - Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores;
 - III-Acompanhar a disponibilidade da organização, da infra-estrutura e do orçamento da etapa distrital;
 - IV-Estimular, monitorar e apoiar a realização das Conferências Macrorregionais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- Art. 16. À Comissão de Formação e Relatoria compete:
- I-Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das etapas Macrorregionais e da Plenária Final;
 - II-Consolidar os Relatórios das etapas das Macrorregionais e do Distrito Federal;
 - III-Propor nomes para compor a equipe de Relatoria das Plenárias Temáticas (relatores de síntese) e da Plenária Final;

IV-Elaborar o Relatório Final da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF;

V-Propor metodologia para a etapa final da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF;

VI-Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador de textos de apoio para a 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF;

VII-Estimular e acompanhar o encaminhamento em tempo hábil dos relatórios das Conferências Macrorregionais.

Parágrafo Único – A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com o CSDF e com a Comissão de Comunicação e Mobilização na produção de textos para a da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF.

Art. 17. A Comissão de Comunicação e Mobilização compete:

I-Definir instrumentos e mecanismo de divulgação da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - 2ª CSTT-DF, incluindo imprensa, internet e outras mídias;

II-Mobilizar e estimular a participação de todos os seguimentos de trabalhadores formais e informais pertinente nas etapas de realizações das Conferências;

III-Promover a divulgação do Regimento e a proposta de Regulamento da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF;

IV-Orientar as atividades de comunicação social da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF;

V-Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

VI-Divulgar a produção de materiais, da programação e do Relatório Final da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal -CSTT-DF;

VII-Estimular a realização de atividades envolvendo trabalhadores e trabalhadoras e Gestores para a discussão do Documento Orientador.

Art. 18. A Comissão de Infra-estrutura compete:

I-Propor as condições de acessibilidade e de infra-estrutura necessárias para a realização da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF, referente ao local, credenciamento, equipamento e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, internet, fax, dentre outros);

II-Avaliar, juntamente com a Comissão Executiva, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF.

CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES

Art. 19. A 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal -CSTT-DF, contará com os seguintes participantes, conforme distribuição constante do anexo I deste Regimento os participantes da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - 2ª CSTT-DF, serão distribuídos da seguinte maneira:

A - Delegados eleitos nas sete Macrorregionais de Saúde com direito a voz e voto;

B - Delegados natos, Conselheiros do CSDF com direito a voz e voto;

C - Convidados com direito a voz.

§1º - No processo eleitoral, para escolha dos Delegados, deverão ser eleitos Delegados Suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do Delegado Suplente, assim caracterizados no conjunto dos Delegados inscritos à Comissão Organizadora da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF, até no dia 10 de maio de 2014.

§2º - Serão convidados para a 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF, representantes de ONGs, Entidades, Instituições governamental e privada do DF e personalidade com atuação de relevância em saúde dos trabalhadores e setores afins, num percentual máximo de até 30% (trinta por cento) do total de Delegados eleitos.

§3º - A lista de convidados será concluída até dia 10 de maio de 2014.

§4º - Deverá ser estimulado à participação de representantes de todos os setores do DF envolvidos com as ações de Saúde do Trabalhador, incluindo entre outros, Trabalho e Emprego, Previdência Social, Assistência Social, Desenvolvimento Agrário, Educação e Ministério Público, bem como, os setores produtivos e as questões de gênero, geração, raça, etnia, orientação sexual, além dos trabalhadores em condições de informalidade.

Art. 20. As inscrições dos Delegados para a 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF, deverá ser feita até o dia 10 de maio de 2014.

Art. 21. As inscrições dos Delegados para a 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do DF - CNSTT, deverá ser feita junto a Comissão Executiva até o dia 18 de julho de 2014.

Art. 22. O credenciamento dos Delegados eleitos nas Macrorregionais, Delegados natos e convidados deverá ser realizado no dia 23 de maio de 2014 das 18 horas até 21 horas e no dia 24 de maio de 2014 das 07h30min até as 10 horas.

Art. 23. O credenciamento dos Delgados Suplentes em substituição aos Delegados Titulares Eleitos deverá ser realizado no dia 24 de Maio de 2014, a partir das 10 horas até as 11 horas.

Art. 24. Os participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF, para que sejam providenciadas as condições necessárias para a sua participação.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25. As despesas com organização geral para a realização das 07 (sete) Conferências Macrorregionais do DF e a 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF, caberão a dotação orçamentária consignada a Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal.

§1º - A Secretaria de Estado de Saúde do DF arcará com as despesas referente à alimentação de todos os delegados e convidados.

§2º - As despesas com o deslocamento dos delegados da Macrorregional será de responsabilidade do Coordenador Regional e/ou das entidades que os representa.

§3º - As despesas com as Conferências Macrorregionais e a Distrital poderão ser custeadas pelo FSDF, incluindo os recursos destinados ao CEREST.

CAPÍTULO IX

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 26. Serão consideradas como instâncias deliberativas da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF:

I - Plenária de Abertura;

II - Grupos de Trabalho;

III - Plenária Final.

§ 1º - A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF, e contará com uma mesa paritária com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora.

§ 2º - Os Grupos de trabalho distribuídos paritariamente, serão realizados simultaneamente em um número total de 10 (dez) e deliberarão sobre o Relatório Consolidado das Macrorregionais.

I - As propostas constantes do Relatório Consolidado das Macrorregionais e não destacadas em pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um, 6 (seis) grupos de trabalho serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório Final da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF.

II - As propostas destacadas que obtiverem 50 % (cinquenta por cento) mais um ou mais de aprovação em pelo menos 6 (seis) grupos de trabalho farão parte do Relatório Final da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF;

III - Para apreciação na Plenária Final, as propostas constantes do Relatório Consolidado das Etapas Macrorregionais, destacadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos em pelo menos 6 (seis) grupos.

IV - Na Etapa Distrital não serão acatadas propostas novas.

V - Os Grupos de trabalho terão mesas paritárias, com coordenação e secretaria, todos indicados pela Comissão Organizadora da 2ª CSTT-DF.

§ 3º - O resultado dos trabalhos de grupos será sistematizado pela Comissão de Formulação e Relatoria, constituindo o Relatório Preliminar Final, o qual será encaminhado para Plenária Final da 2ª CSTT-DF.

§ 4º - A Plenária Final terá como objetivo votar o conjunto de propostas que deverão ser a ela submetida na forma deste Regimento e aprovar as Moções de âmbito Distrital.

Art. 27. O Relatório Final da Conferência conterà as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalhos e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final, devendo expressar os debates realizados nas duas Etapas bem como conter diretrizes Distritais para a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do DF.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF será encaminhado à SES-DF, Conselho Nacional de Saúde e ao Ministério da Saúde.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os Regimentos das etapas Macrorregionais terão como referência o Regimento da etapa Distrital, que por sua vez, terá como referência o regimento da Etapa Nacional.

Art. 29. O Distrito Federal deverá respeitar a distribuição de Delegados prevista no anexo I do Regimento da 4ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 2ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Distrito Federal - CSTT-DF.

Art. 31. As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas etapas Macrorregionais serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 2ª CSTT-DF.

ANEXO I

Distribuição de Delegados por Região de Saúde segundo a paridade constante na Resolução nº 390/2012 do CSDF e Resolução Nº 453/2012 do CNS.

Regiões de Saúde	Coordenação de Saúde	População	Usuários	Trabalhadores da Saúde	Gestores/ Prestadores	Total
Centro-Sul	Asa Sul, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I e II, Park Way, Guará	396.600 hab.	18	09	09	36
Centro-Norte	Asa Norte, Lago Norte, Cruzeiro, Varjão, Sudoeste e Octogonal	254.751 hab.	12	06	06	24
Oeste	Ceilândia e Brazlândia	473.753 hab.	22	11	11	44
Sudoeste	Taguatinga, Samambaia e Recanto das Emas	709.354 hab.	32	16	16	64
Norte	Sobradinho, Fercal, Sobradinho II e Planaltina	339.825 hab.	16	8	8	32
Leste	Paranoá, São Sebastião, Itapuã, Jardim Botânico	211.774 hab.	10	5	5	20
Sul	Gama e Santa Maria	259.472 hab.	12	6	6	24
Total		2.645.579 hab.	122	61	61	244
Delegados Natos do CSDF			56			
Convidados	30%	90	300	Total Geral	390	

HELVECIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do CSDF

Homologo a Resolução CSDF nº 426, de 11 de março de 2014, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado da Saúde do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 05 de março de 2014.

Processo: 052.001.277/2000. Interessada: LINDAURA DE FREITAS BAPTISTA. Favorecidos: GLAÚCIA DE FREITAS BAPTISTA, MARCOS CÉSAR DE FREITAS BAPTISTA e JOANA TOLENTINO BAPTISTA. Assunto: Reconhecimento da dívida. Considerando os termos do artigo 22, do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88, das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e a autorização para pagamento constante no Decreto Distrital nº 33.324, de 09 de novembro de 2011 e delegação de competência constante na Portaria nº 03 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 432.788,75 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), relativa à acerto financeiro para herdeiros decorrente de incorporação de décimos, que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2014 e alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.00NS.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 220, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, considerando a realização de eventos preliminares e o evento Copa do Mundo de 2014, com a efetiva participação deste Departamento, considerando o respeito aos princípios da continuidade do serviço público e em razão da importância efetiva que representa a atuação do Detran/DF à sociedade, RESOLVE:

Art. 1º Suspender, em 2014, no período de 9 de junho a 13 de julho, o gozo de férias, de afastamentos e licenças pelos servidores da Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito lotados nas unidades de Vistorias deste Departamento de Trânsito do DF.

§ 1º Excluem-se os afastamentos e licenças por motivo de saúde, convocação para júri popular, serviço militar obrigatório e outros por força da lei.

§ 2º Os casos excepcionais serão avaliados pelo diretor-geral do Detran/DF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 221, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422 e 423/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano as empresas privadas, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: AUTO ESCOLA BALIZA LTDA – ME, CNPJ 19.161.094/0001-09, PROCESSO Nº 055.002138/2014, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB TOYOTA EIRELI – ME, CNPJ: 18.688.066/0001-81, PROCESSO Nº 055.001613/2014, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB UNIÃO LTDA – ME, CNPJ 00.570.796/0001-18, PROCESSO Nº 055.025389/2013, J. C. DE OLIVEIRA CFC A – ME, CNPJ 18.726.526/0001-19, PROCESSO Nº 055.001010/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 222, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CFC AB EDUCATIVO LTDA-EPP (FILIAL SOBRADINHO), CNPJ: 02.451.423/0005-87, PROCESSO Nº 055.032058/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 223, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422 e 423/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano as empresas privadas, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB JC TRINDADE LTDA – ME, CNPJ: 19.217.075/0001-57, PROCESSO Nº 055.000724/2014, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REAÇÃO LTDA – EPP, CNPJ 18.903.216/0001-22, PROCESSO Nº 055.030307/2013, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B VOLARES LTDA – ME, CNPJ 19.257.936/0001-20, PROCESSO Nº 055.002369/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 224, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano as empresas privadas, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B APACHE LTDA-ME, CNPJ: 00.730.168/0001-52, PROCESSO Nº 055.028217/2013, RODRIGO AMARO PIGNATA-ME, CNPJ: 03.916.281/0001-15, PROCESSO Nº 055.027395/2013.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 225, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano as empresas privadas, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CFC B LEAL LTDA-ME, CNPJ 03.613.163/0001-38, PROCESSO Nº 055.034755/2013, CFC A ASA SUL LTDA-ME, CNPJ 06.093.461/0001-32, PROCESSO Nº 055.034474/2013, CFC DE PLANALTINA LTDA-ME, CNPJ 03.470.758/0001-81, PROCESSO Nº 055.029983/2013 e CFC B MILLENNIUM LTDA-ME, CNPJ 03.342.749/0001-05, PROCESSO Nº 055.028215/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 226, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano as empresas privadas, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B RAVENA LTDA-ME, CNPJ: 01.704.892/0001-74, PROCESSO Nº 055.031372/2013, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B CONQUISTA LTDA-ME, CNPJ: 03.630.965/0001-56, PROCESSO Nº 055.033670/2013, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B ALTERNATIVA LTDA-ME, CNPJ: 01.376.494/0001-76, PROCESSO Nº 055.027050/2013, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B INTERLAGOS LTDA-ME, CNPJ: 00.461.491/0001-78, PROCESSO Nº 055.032059/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 227, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B SANTA MARIA LTDA-ME, CNPJ: 03.495.431/0001-64, PROCESSO Nº 055.024182/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 228, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano as empresas privadas, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MIRAGE LTDA - ME, CNPJ: 00.405.803/0001-26, PROCESSO Nº 055.033329/2013, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB EDUCATIVO LTDA – EPP (Filial Sobradinho), CNPJ 02.451.423/0003-15, PROCESSO Nº 055.025445/2013, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B VIVO LTDA – ME, CNPJ 06.879.121/0001-31, PROCESSO Nº 055.031847/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 229, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 425/2012, e na forma da Instrução nº 731/2012, pelo período de um ano, a entidade privada, de que trata o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro: MARIA DE F FERNANDES-OBTENÇÃO E RENOVAÇÃO DE CNH-ME, CNPJ: 18.761.033/0001-10, Processo nº 055.029206/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 230, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.005147/2014, SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, CNPJ 01.104.751/0004-63.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 35, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial, Processos nºs 113.005.328/2006 e 113.005.577/2006.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 36, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Processo nº 113.011.002/2013.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 49, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos nºs 110.000.137/2014, 063.000.110/2014, 195.000.028/2014, 040.001.049/2014, 053.000.543/2014 e 020.001.124/2014, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

18.122.6006.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
Ref. 000080 9658	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA- LAGO SUL	16	33.90.39	0	100	1.647					1.647
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL										305.769
15.451.6208.3615	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA										
Ref. 006714 0010	(***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA-RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE										

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120901/12901 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						544.737
03.451.6003.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004838 9768 (***) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	544.737	544.737
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						163.747.973
12.361.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001852 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	163.226.973	163.226.973
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004887 9354 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	521.000	521.000
ESCOLA CONSTRUÍDA (M2) 0						
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						45.913
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 000973 0007 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	45.913	45.913
150106/00001 21106 JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA						1.647

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ESPORTE E LAZER E DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0						
Ref. 007248 8514 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	239.892	239.892
15.812.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 007248 8514 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	65.877	65.877
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						1.430
06.122.6217.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000290 0086 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CBMDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	1.430	1.430
2014AC00097					TOTAL	164.647.469

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						756
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000108 0077 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FHB- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	220	756	756
2014AC00097					TOTAL	756

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190110/00001 09110		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE				180	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 004330 7132		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE					
	8	31.90.96	0	100	180		
						180	
100101/00001 10101		VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL				13.191	
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001470 0026		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO					
	1	33.90.14	0	100	13.191		
						13.191	
190101/00001 22101		SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL				6.026.184	
15.782.6216.3119		IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)					
Ref. 004825 0004		(**)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)--DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	3	100	6.026.184		
						6.026.184	
280901/28901 28901		FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL				381.003	
15.451.6208.3089		REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS					
Ref. 001159 0001		REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS- SEDHAB-DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	0	169	381.003		
						381.003	
530101/00001 53101		SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL				504.000	
04.334.6207.4168		INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO					
Ref. 002974 0002		INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO- SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA-DF ENTORNO					
	95	33.90.36	0	100	504.000		
						504.000	
2014AC00102					TOTAL	6.924.558	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190110/00001 09110		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE				180	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 004330 7132		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE					
	8	31.90.92	0	100	180		
						180	
100101/00001 10101		VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL				13.191	
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001470 0026		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO					
	1	33.90.92	0	100	13.191		
						13.191	
190101/00001 22101		SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL				6.026.184	
15.782.6216.3119		IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)					
Ref. 004825 0004		(**)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)--DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.52	0	100	6.026.184		
						6.026.184	
280901/28901 28901		FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL				381.003	
15.451.6208.3089		REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS					
Ref. 001159 0001		REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS- SEDHAB-DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.92	0	169	381.003		
						381.003	
530101/00001 53101		SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL				504.000	
04.334.6207.4168		INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO					
Ref. 002974 0002		INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO- SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA-DF ENTORNO					
	95	33.90.39	4	100	504.000		
						504.000	
2014AC00102					TOTAL	6.924.558	

PORTARIA Nº 51, DE 19 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos nºs 110.000.144/2014, 098.000.428/2014, 098.000.429/2014, 098.000.431/2014, 098.006.555/2014, 098.005.865/2014 e 193.000.077/2014, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						167.486
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004793 9438 (**) (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-POLO JK-SANTA MARIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	13	44.90.51	0	100	92.911	92.911
15.451.6208.3615 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 006714 0010 (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA-RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE ESPORTE E LAZER E DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	74.575	74.575
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						29.256.815
26.453.6216.1794 IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL						
Ref. 002389 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	135	29.256.815	29.256.815
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						304.737
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002104 0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	220	236.961	236.961
26.453.6221.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 002117 0004 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL - DFTRANS-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0						

26.453.6222.4202	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE	99	33.90.48	0	100	63.327	63.327
Ref. 002118 0005	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - DFTRANS-DISTRITO FEDERAL						
	PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0	99	33.90.48	0	100	4.449	4.449
150201/15201 40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						23.200
19.122.6001.8517	MANUTENÇÃO DE						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000458 6974 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA- SIA	29	33.90.39	0	100	3.200	3.200
19.571.6205.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 000611 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	44.90.20	0	100	20.000	20.000
2014AC00104					TOTAL	29.752.238

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						167.486
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004793 9438 (**) (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-POLO JK-SANTA MARIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	13	44.90.92	0	100	92.911	92.911
15.451.6208.3615 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 006714 0010 (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA-RECUPERAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE ESPORTE E LAZER E DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0						

	99	33.90.92	0	100	74.575		74.575
200101/00001 26101						SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL	29.256.815
26.453.6216.1794						IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL	
Ref. 002389 0003						(EPP)IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL--DISTRITO FEDERAL	
	99	44.90.92	0	135	29.256.815		29.256.815
200203/20203 26204						TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS	304.737
26.122.6010.8517						MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Ref. 002104 0076						MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO	
	1	33.90.92	0	220	236.961		236.961
26.453.6221.4202						CONCESSÃO DE PASSE LIVRE	
Ref. 002117 0004						CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL - DFTRANS-DISTRITO FEDERAL	
						PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0	
	99	33.90.92	0	100	63.327		63.327
26.453.6222.4202						CONCESSÃO DE PASSE LIVRE	
Ref. 002118 0005						CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - DFTRANS-DISTRITO FEDERAL	
						PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0	
	99	33.90.92	0	100	4.449		4.449
150201/15201 40201						FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP	23.200
19.122.6001.8517						MANUTENÇÃO DE	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000458 6974						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA- SIA	29	33.90.92	0	100	3.200	3.200
19.571.6205.6026						
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 000611 3134						
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	20.000	20.000
2014AC00104					TOTAL	29.752.238

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 16 de 25 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 43 de 26 de fevereiro de 2014, página 42.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA ASSESSORIA INTERNACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAP/DF, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo Decreto nº 34.546, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto nº 35.129, de 30 de janeiro de 2014, RESOLVEM:

Art. 1º Abrir 750 (setecentos e cinquenta) vagas para o Programa Brasília Sem Fronteiras 2014 – Centro Interescolar de Línguas (BSF 2014 CIL).

§1º As vagas de que trata este artigo destinam-se a estudantes dos Centros Interescolares de Línguas da rede pública de ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§2º O processo seletivo para preenchimento das vagas do BSF 2014 CIL deverá observar os princípios da isonomia e da impessoalidade e terá suas regras estabelecidas por meio de edital próprio.

Art. 2º Abrir 75 (setenta e cinco) vagas para o Programa Brasília Sem Fronteiras 2014 – Servidores Públicos (BSF 2014 SPU).

§1º As vagas de que trata este artigo destinam-se a servidores e empregados públicos do Governo do Distrito Federal.

§2º O processo seletivo para preenchimento das vagas do BSF 2014 SPU deverá observar os princípios da isonomia e da impessoalidade e terá suas regras estabelecidas por meio de edital próprio.

Art. 3º Abrir 50 (cinquenta) vagas para o Programa Brasília Sem Fronteiras 2014 – Universitários (BSF 2014 UNI).

§1º As vagas de que trata este artigo destinam-se a estudantes de instituições de ensino superior do Distrito Federal (BSF 2014 UNI).

§2º O processo seletivo para preenchimento das vagas do BSF 2014 UNI deverá observar os princípios da isonomia e da impessoalidade e terá suas regras estabelecidas por meio de edital próprio.

Art. 4º Estabelecer que para realização do programa Brasília Sem Fronteiras 2014 será necessária a contratação de instituição de excelência especializada em serviços de educação superior, processos seletivos, assessoramento didático-pedagógico, treinamento e avaliação de desempenho.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 12, de 14 de outubro de 2013, publicado no DODF nº 243, de 20 de novembro de 2013, página 33.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS IVO, Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal; ODILON MONTEIRO FRAZÃO, Secretário de Estado Chefe da Assessoria Internacional do Distrito Federal; MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ, Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal; RICARDO DE SOUSA FERREIRA, Diretor Presidente da Fundação de Apoio À Pesquisa Respondendo.

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre horários de funcionamento e normas de manutenção do Planetário de Brasília e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 31, do Regimento Interno da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, aprovado pelo Decreto nº 24.735, de 7 de julho de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Fixar normas, de acordo com a legislação vigente, acerca do horário de funcionamento e normas de manutenção do Planetário de Brasília.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Planetário de Brasília é administrado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, a quem compete:

I - zelar pelo bom funcionamento e pela conservação do aparelho que o abriga;

II - apreciar e decidir o que for de sua alçada, as questões relacionadas com o Planetário de Brasília;

III - manifestar-se em todas as questões referentes ao Planetário.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação poderá contar com o auxílio da Subsecretaria de Políticas, Modernização e Programas Temáticos, a quem competirá conjuntamente com a autoridade máxima do órgão manifestar-se sempre que necessário.

CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DAS RESERVAS

Seção I

Dos serviços administrativos

Art. 3º As unidades administrativas do Planetário de Brasília funcionarão de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8 horas às 19 horas, de acordo com o Decreto 29.018, de 02 de maio de 2008, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, observada a legislação aplicável aos servidores.

Seção II

Do horário de visita do público

Art. 4º Ressalvado o disposto no art. 14 desta Portaria, as visitas do público em geral e os serviços de exibições que envolvam a utilização do conjunto de projeção do Planetário de Brasília funcionarão:

I- de terça-feira a sexta-feira, das 8 horas e 30 minutos às 22 horas;

II- aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados não abrangidos pela Lei n.º 662, de 6 de abril de 1949, das 8 horas e 30 minutos às 20 horas.

Seção III

Da reserva de horário para as sessões de exibição

Art. 5º As sessões de exibição para as instituições de ensino público ou privado, e de visitas diferenciadas, estas últimas anuência do Subsecretário de Políticas, Modernização e Programas Temáticos da SECTI-DF e após ciência do Gabinete da Secretaria, deverão ser reservadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis mediante preenchimento de formulário de reserva disponibilizado no sítio oficial da SECTI-DF.

§1º A confirmação da reserva pela SECTI se dará por meio eletrônico (e-mail), conforme disponibilidade de data e horário pretendidos.

§2º Poderão ser promovidas exibições especiais, em horário previamente apurado com os interessados, destinadas a grupos de estudantes, de membros de associações científicas, além de outros grupos de pesquisa que possam justificar a conveniência da exibição pretendida, mediante anuência da Administração Pública.

§3º Após recebimento da confirmação da reserva, os interessados deverão chegar com a antecedência mínima de 15 (quinze) minutos.

§4º O cancelamento da reserva poderá ser realizado pelo solicitante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, caso a reserva tenha sido realizada com antecedência superior a prevista no caput do art. 5º, em formulário específico que será disponibilizado no sítio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, onde deverão ser apresentadas as justificativas.

Art. 6º Aos interessados previstos no caput do art. 5º que não comparecerem no período reservado sem a devida justificativa ou mesmo que entregue não tenha sido aceita, será encaminhado Registro de Descumprimento de Agendamento, conforme Anexo II, informando que em caso de reincidência, nova reserva apenas será possível após a data da última reserva agendada.

§1º. A justificativa prevista no caput deste artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o fato, por meio de preenchimento de formulário eletrônico a ser disponibilizado no sítio da SECTI-DF.

§2º No caso de reincidência do fato previsto no caput sem a devida justificativa, deverá ser lavrado Registro de Reincidência de Descumprimento de Agendamento e entregue ao interessado, conforme Anexo III.

Art. 7º Durante as férias e recessos escolares estabelecidos no Calendário oficial da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, as sessões reservadas serão convertidas em sessões abertas, ficando suspensas as reservas no período correspondente.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO

Art. 8º Os ingressos para as exibições que envolvam a utilização do conjunto de projeção do Planetário de Brasília, a serem custeados pelos visitantes, no valor fixado mediante Decreto, indicarão a data e horário da respectiva sessão.

§1º Os ingressos serão confeccionados, para cada sessão, em número igual ao dos lugares existentes na cúpula de projeção, bem como para outros eventos, observados a capacidade de lotação dos outros espaços que compõem a estrutura física do Planetário de Brasília.

§2º A bilheteria do Planetário de Brasília, responsável pela emissão de ingressos, funcionará das 8 horas às 20 horas e 30 minutos nos dias previstos no inciso I, e das 8 horas às 19 horas nos dias previstos no inciso II, ambos do art. 4º desta Portaria.

§3º A Administração poderá utilizar-se de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para venda e emissão de ingressos.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS EXIBIÇÕES

Art. 9º As exibições terão normalmente a duração que poderá variar de 20 a 60 minutos, dependendo do material a ser exibido.

§1º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos ensaios e estudos levados a efeito com o aparelho para preparo das projeções ou de monitores.

§2º Os tipos e horários de exibição no interior da cúpula observarão o disposto no Anexo I desta Portaria, já respeitados o tempo de pausa para manutenção dos equipamentos.

§3º Uma vez iniciada a sessão na Cúpula de projeção, não será permitido o acesso de usuários retardatários, devendo estes verificarem junto à administração a disponibilidade de lugares nas sessões seguintes, quando ainda houver.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES

Art. 10. Os servidores públicos em exercício no Planetário de Brasília, inclusive os cedidos de outras unidades administrativas, obrigam-se à:

- I - zelar pelo bom funcionamento e pela conservação do prédio e dos equipamentos que o compõe;
- II - cumprir o horário de trabalho estabelecido pela coordenação e/ou chefia designada pela SECTI-DF, respeitada a carga horária correspondente ao cargo;
- III - promover a fiscalização das sessões, das atividades pedagógicas, das exposições e eventos;
- IV - apreciar e decidir, no que for da sua alçada, as questões relacionadas ao Planetário de Brasília;
- V - manifestar-se, sempre que necessário, em todas as questões referentes ao Planetário de Brasília.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica instituída a segunda-feira como dia para a manutenção predial e dos equipamentos do Planetário de Brasília, não aberto ao público.

§1º Na impossibilidade de que a manutenção predial ocorra no dia instituído por esta Portaria, caberá à Administração determinar o dia da semana para fechamento ao público do espaço expositivo, em razão de serviços de manutenção do acervo e da exposição.

§2º Sem autorização da Administração do Planetário, não será admitida a entrada, fora dos horários de exibições, no recinto do Planetário, de pessoas estranhas aos serviços.

Art. 12. Poderão ser adotadas escalas individuais de horário que assegurem a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir o funcionamento de todos os setores de que tratam os arts. 3º e 4º.

Art. 13. Na impossibilidade de observar os horários previstos nos arts. 3º e 4º desta Portaria, deverá o ato impeditivo ser motivado e noticiado ao público por meio adequado visando à disseminação da informação, ressalvado os casos excepcionais.

Art. 14. Haverá horário de expediente especial nos dias dos jogos da Seleção Brasileira a ser regulamentado por Decreto.

Art. 15. Cabe ao Gabinete da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação em conjunto com a Subsecretaria de Políticas, Modernização e Programas Temáticos a supervisão para a fiel aplicação das normas desta Portaria.

Art. 16. Os casos omissos deverão ser encaminhados, com as respectivas justificativas, ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Informação, para deliberação.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 23, de 12 de março de 2014.

GLAUCO ROJAS IVO

Secretário de Estado

ANEXO I
TIPOS E HORÁRIOS DAS SESSÕES

Tipo sessão \ Dias	Terça-feira a sexta-feira	Sábados, domingos, feriados e pontos facultativos
Sessão reservada	09 horas e 30 minutos 11 horas 14 horas e 30 minutos 15 horas e 45 minutos 20 horas e 30 minutos	---
Sessão aberta	17 horas e 30 minutos 19 horas	10 horas 11 horas 14 horas 15 horas 16 horas e 30 minutos 17 horas e 30 minutos 18 horas e 30 minutos

ANEXO II
REGISTRO DE DESCUMPRIMENTO DE RESERVA

Registramos que _____ CPF/CNPJ _____ não compareceu ao Planetário de Brasília para assistir a sessão das _____ horas _____ minutos, do dia ____/____/____, previamente agendada e confirmada, conforme cópia de e-mail em anexo.

Considerando que a justificativa não foi () aceita / () apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhamos o presente registro previsto no art. 6º da Portaria n.º ____/____, que na reincidência do fato nova reserva apenas será possível após a data da última reserva agendada. Esta informação foi encaminhada para conhecimento por intermédio do e-mail do interessado.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____

Autoridade Responsável

ANEXO III
REGISTRO DE REINCIDÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE RESERVA

Registramos que _____ CPF/CNPJ _____ não compareceu ao Planetário de Brasília para assistir a sessão das _____

horas ____ minutos, do dia ____/____/_____, previamente agendada e confirmada, conforme cópia de e-mail em anexo.

Considerando que a justificativa não foi () aceita / () apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, e que o fato é reincidente, informamos que nova reserva será possível após a data da última reserva agendada.

Esta informação foi encaminhada para conhecimento por intermédio do e-mail do interessado.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____

Autoridade Responsável

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 103, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº. 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Despacho 079/2013 – AJL/SECriança (fls. 91 a 95), na forma em que foi exarado, constante no processo nº 417-001997/2013.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 104, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos as seguintes siglas das Unidades da Medida Socioeducativa de Internação, do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal:

UIPSS – Unidade de Internação Provisória de São Sebastião;

UISS – Unidade de Internação de São Sebastião;

UNISS – Unidade de Internação de Saída Sistemática;

UIISM – Unidade de Internação de Santa Maria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 530, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro do INSTITUTO BATUCAR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno do CDCA/DF e por Decisão da 237ª Reunião Plenária Ordinária de 21 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, pelo período de 04 anos a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório do INSTITUTO BATUCAR sob o nº 530/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100-001.506/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 531, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório do Instituto Aprender de Qualificação - IAQ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório do INSTITUTO APRENDER DE QUALIFICAÇÃO - IAQ sob o nº 531/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100-001.428/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 532, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro provisório do CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO TIA ANGELINA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento

aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, registro provisório do CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO TIA ANGELINA sob o nº 532/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100-001.109/2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DO IDOSO

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Ao sexto dia (6º) do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (2014), às 14 horas, na Secretaria Especial do Idoso, na EQS 112/113 Sul - Brasília-DF, foi realizada a 1ª Reunião Ordinária do ano de 2014 do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, conforme os assuntos da pauta: 1– Apresentação dos novos integrantes da assessoria especial do CDI/DF; 2 – Eleição do Vice-presidente do CDI/DF; 3– Escolha dos conselheiros integrantes, coordenadores e vice coordenadores que irão compor as Comissões Permanentes do CDI/DF; 4- Assinatura do Termo de Posse dos Conselheiros designados para representação da Sociedade Civil e do Governo para compor o CDI/DF, na gestão 2013/2015, dos ausentes na reunião de posse, dia 04/12/2013; 5- Alterações no CDI decorrentes da publicação da Lei nº 5.242, de 16/12/2013; 6- Encaminhamento às Comissões para discussão os seguintes assuntos: Documentação exigida na Resolução nº 40, de 02/07/2013 para registro de entidades que solicitaram renovação antes da publicação da resolução, como é o caso do Instituto de Integridade Maria de Madalena (Comissão de Registro e Fiscalização); Vacâncias da Sociedade Civil (Comissão Eleitoral); Regulamentação do Fundo (Comissão de Orçamento, Financiamento e Gestão do Fundo); Elaboração de plano de trabalho e utilização do orçamento do CDI para 2014(idem); Mandato do presidente e vice-presidente do CDI em decorrência da Lei 5.242 (Comissão de Normas); 7- Informes Gerais: Situação do Lar Francisco de Assis. Estavam presentes os Conselheiros representantes do Governo: A Conselheira Titular LAUDICÉIA TEIXEIRA LEMOS e RAFAELA LISBOA DANTAS DE ALBUQUERQUE- Conselheira Suplente da Secretaria Especial do Idoso, HELENICE ALVES TEIXEIRA GONÇALVES- Conselheira titular Secretaria da Saúde, ELISÂNGELA GUIMARÃES SANTOS DE MIRANDA- Conselheira Titular da Defensoria Pública do Distrito Federal, ELIENE FONSECA ARAÚJO- Conselheira Titular da Secretaria de Estado de Transportes; RITALICE DE FÁTIMA PORTO- Conselheira Titular da Secretaria de Segurança Pública, CRISTIANA APARECIDA SANTOS FERREIRA- Conselheira Suplente da Secretaria de Estado de Fazenda, ANA LUIZA MOREIRA CAMPOS ROSA- Conselheira Suplente da SEDEST. Não houve justificativas para as ausências dos demais Conselheiros do Governo. Também estiveram presentes os Conselheiros representantes da sociedade civil: FRANCISCO BENEDITO WIECHERT – Conselheiro Suplente da Associação Obra Social Santa Isabel; A Conselheira Titular MARIA DE LOURDES S. SEVERINO e JURANDIR DE AQUINO- Conselheiro Suplente da Associação dos Idosos de Taguatinga; MARIANA CABRAL R. ACCIOLY- Conselheira Titular do Espaço e Convivência de Idosos LTDA; LUCY GOMES VIANNA- Conselheira Suplente da Universidade Católica de Brasília; ANA PAULA MARTINS DE CAMPOS- Conselheira Titular da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. A Conselheira Titular da Associação Obra Social Santa Isabel MARIA TERESINHA BACH, justificou sua ausência. Não houve justificativas para as ausências dos demais Conselheiros da Sociedade Civil. Estavam presentes na reunião os representantes: JULIANA SANT'ANA MAHADO e ELZI GOMES da Secretaria Especial do Idoso; MARIA GRAÇAS GOMES- Associação dos Idosos de Taguatinga. Verificada a existência de quórum, foi dado início à reunião. Após saudação inicial, a Assessora Especial Eliney Rosa dos Reis, justificou a ausência do Presidente Sr. Marcelo, informou que ele havia enviado um ofício ao CDI e uma carta de renúncia em anexo da Presidência do CDI e a retirada da instituição de Longa Permanência Irmão Jorge Lar dos Velhinhos Bezerra de Menezes como representante neste CDI. Conforme relato do senhor Marcelo no documento, diz que enviaria por e-mail os motivos que o levou a tal decisão a todos aos conselheiros e suplentes, se colocando à disposição somente aos senhores conselheiros. Em seguida deu prosseguimento com a exposição dos fatos das reuniões que teve o Sr. Marcelo, onde ele optou por não fazer reunião com os servidores do CDI, apenas orientou repassar as informações das reuniões. Relatou que na primeira reunião Sr. Marcelo disse que se sentia desrespeitado pela equipe, não havendo repasse de informações à ele. A Assessora informou que nenhum momento ele foi desrespeitado e que a Secretaria Executiva estava à disposição para realizar um bom trabalho juntos. Informou que o Secretário disponibilizou um excelente espaço físico estrutural com pessoal capacitado para desenvolver um bom trabalho; porém o senhor Marcelo se apresentou com uma postura intransigente. Ainda com a palavra, Assessora Especial Eliney, informou que nesta reunião o Presidente Marcelo afirmou que nem tudo seria levado à plenária que inclusive ele poderia decidir “ad referendum”, sendo respondido pela servidora Luciana de acordo com o art.22, VIII do

regimento interno que o mesmo só poderia decidir “ad referendum” quando não houvesse possibilidade de reunião com a plenária para sua deliberação; mas ele continuava com a mesma postura intransigente. Quanto as questões da fiscalização, um dos pontos da reunião é que ele queria ser informado anteriormente a agenda da equipe de fiscalização como: local, data e hora e acompanhar as ações com a equipe. Diante o exposto a Assessora Especial respondeu que como Diretor Financeiro de uma instituição (presidente) não seria ético a participação dele, inclusive para preservar a pessoa dele enquanto presidente, e a lisura do trabalho do Conselho do Idoso. Foi ponderado pela Conselheira Lourdes que o ideal seria que ele estivesse presente na reunião para se justificar. Neste momento, tendo em vista o previsto no artigo 28 do Regimento Interno o Conselheiro Francisco prosseguiu presidindo a reunião, no qual, fez uma breve apresentação e questionou a plenária sobre prosseguimento da pauta. A Conselheira Elisângela sugeriu que fosse dado prosseguimento a pauta. O Conselheiro Jurandir opinou dizendo para o Conselheiro Francisco colocar seu nome como candidato a presidente do CDI. A Conselheira Laudicéia solicitou que fosse alterado a pauta da reunião com a assinatura dos termos de posse para que pudessem deliberar e participar da eleição do Vice-Presidente. Consultada a plenária todos os conselheiros presentes se manifestaram favorável. Passando, então, ao item 6 da pauta, mandato do presidente e vice-presidente do CDI em decorrência da Lei 5.242. Com a palavra a Assessora Jurídica Juliana cumprimentou a todos, se colocou a disposição de todos; disse que a coordenação geral passou a lei para a Secretaria do Idoso que encaminhou esse projeto ao governo para avançar na apolítica do idoso porque a SEI não tinha acento no conselho, que a vaga era da SEJUS, e com esse avanço a secretaria agora o qual o conselho é vinculado tem a vaga, então ficamos com a vaga no conselho, e foi designado a Conselheira Laudicéia como conselheira titular e a Conselheira Rafaela como suplente. A Conselheira Ana Paula perguntou se pode ser prorrogado o mandato. Sendo respondido pela assessora Juliana que os conselhos do GDF estão sendo padronizado estão mudando de gestão de 02 anos para 01 ano, anteriormente havia reclamação que 02 anos engessava muito e não tinha ar democrático. A conselheira Helenice, pergunta se para os conselheiros o tempo seria de 02 anos, Juliana responde que a lei é válida só para o presidente e vice presidente. A conselheira Mariana perguntou se havia uma nova eleição para o novo presidente da sociedade civil. A assessora Juliana respondeu que são alternados. Conselheiro Jurandir parabenizou o mandato da presidente da gestão anterior, Dra. Paula; ponderou que dois anos passaram rápido, mas que depende muito da pessoa que esteja a frente dos trabalhos. Com anuência do Colegiado, dispensou-se a leitura da ata da última reunião, eis que a ata fora enviada a cada um dos conselheiros. A ata foi aprovada por todos os membros presentes com as alterações. Em seguida o Conselheiro Francisco apresentou os nomes dos Conselheiros da Comissão Eleitoral e falou sobre a vacância da Sociedade Civil, que antes era preenchida pelo ex presidente. O Conselheiro Francisco informou que estava interessado em se candidatar para presidente, porém estava esperando sair a publicação como titular e perguntou a plenária se havia interessados a se candidatar à vaga. A conselheira Elisângela solicitou a palavra se posicionou dizendo que fazer uma outra reunião era atrasar o trabalho a menos que alguém queira se candidatar e propôs que se escolhesse de imediato o presidente, assim quando resolvesse a situação de suplente para titular ele já estava eleito. O Plenário deliberou por unanimidade favorável a eleição do Presidente e Vice-presidente. Foram eleitos por aclamação para Presidente Conselheiro FRANCISCO BENEDITO WIECHERT, representante da Associação Obra Social Santa Isabel e Vice-Presidente a Conselheira LAUDICÉIA TEIXEIRA LEMOS representante da Secretaria Especial do Idoso. Passando para o item 03- foram encaminhadas por e-mail as atribuições das comissões permanentes, e assim foram feitas as escolhas dos conselheiros integrantes, coordenadores e vice coordenadores das Comissões Permanentes. Item 06- A Servidora Zilda prestou informações a respeito da situação da instituição Integridade Maria Madalena explicando que a instituição entrou com processo de renovação de registro no CDI antes da eleição como estávamos sem gestão, ficou em aberto a distribuição do processo. A conselheira Mariana manifestou a preocupação a respeito de sua participação na comissão de fiscalização; a servidora Zilda respondeu que a instituição dela era de caráter particular, quando a conselheira Laudicéia solicitou o uso da palavra para acrescentar que, o papel da Conselheira Mariana na comissão de fiscalização é ter este olhar diferenciando e contribuir com seu conhecimento. A servidora Luciana explicou que será marcada uma reunião com Comissão de fiscalização aonde serão expostos todas as situações das instituições pendentes e marcarão visitas para o conselheiro relator emitir seu parecer e expor a plenária. A conselheira Elisângela questionou a publicação do edital de Convocação em relação a demora, para preenchimento das vacâncias das vagas estabelecendo prazo de 1 mês para publicação. Ainda com a palavra a Conselheira solicitou que se contatassem as Instituições a fim de agilizar o processo quando sair à publicação no DODF. O Conselheiro Francisco informou que acontecerá na próxima terça-feira uma reunião com a Comissão de Orçamento para tratar do Plano de utilização do orçamento do CDI, pois terá que readequar os valores. A servidora Luciana pontuou que o gabinete da SEI enviou um memorando informando que o valor é inferior aos demais anos de R\$ 50 mil para R\$ 23.500,00, porém a Secretaria estará apoiando no que tange as instalações, equipamentos e parte gráfica, caso haja necessidade, no caso da execução integral do orçamento disponibilizado antes do encerramento do exercício, pleiteará junto aos órgãos responsável aumento na disponibilidade de recursos. O memorando e a minuta do plano de utilização foram entregues a coordenadora da comissão de orçamento. Item 7- A servidora Zilda expôs

a plenária a situação da instituição Francisco de Assis relatando que esta passou pela fiscalização da Vigilância Sanitária e Defesa Civil, e que a própria VISA pediu para que o engenheiro verificasse a estrutura que é antiga e traz riscos para os idosos, porém não se sabe o desfecho. A servidora Luciana complementou dizendo que o ex-presidente comentou sobre a reunião com estes órgãos de onde originou-se uma ata e toda documentação havia sido enviada para o Ministério Público. A servidora Zilda completou a informação dizendo que talvez alguns desses idosos poderão ser removidos para outra instituição, e que iria contatar a VISA para ter conhecimento das decisões. Consultada a plenária, deliberou-se por unanimidade a adiar a reunião ordinária do mês de março para 2º quinta-feira do mês de março. A Conselheira Mariana questionou que gostaria de saber as funções do conselho. A Conselheira Elisângela solicitou que fosse encaminhado à todos os Conselheiros o relatório da última gestão. A Servidora Zilda pontuou os vários avanços conquistados na última gestão. A Assessora Jurídica da SEI Juliana também se posicionou dizendo que o conselho agora está em outro patamar com a chegada do Secretário do Idoso. Nada mais havendo a tratar, Eu.Elíney Rosa Reis, Assessora Especial do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal dou por encerrada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 18/2014, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 20 de Março de 2014(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4674

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3771/2004, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 2) 18687/2006, Auditoria de Regularidade, SGA; 3) 6908/2007, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 4) 33630/2007, Tomada de Contas Especial, SEC; 5) 20682/2011, Inspeção, Ministério Público junto ao TCDF; 6) 20879/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 7) 37046/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDEF; 8) 13052/2012, Tomada de Contas Especial, SECONT; 9) 32230/2013, Aposentadoria, Francisca Ferreira da Costa; 10) 34402/2013, Aposentadoria, Jeane Iris de França Gentilini; 11) 36073/2013, Aposentadoria, Hildenaury Jansen da Costa; 12) 1289/2014, Aposentadoria, Excelsa Maria da Silva Pereira; 13) 1327/2014, Aposentadoria, Marlene da Costa Sousa; 14) 4814/2014, Licitação, Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 24865/2006, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 2) 29972/2006, Aposentadoria, Walmir Silva Perez; 3) 30524/2009, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SES; 4) 7960/2010, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda; 5) 17741/2010, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 6) 20283/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 25218/2011, Licitação, SECRETARIA DE SAÚDE; 8) 26567/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 9) 33636/2011, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 10) 27819/2012, Licitação, Departamento de Trânsito do Distrito Federal; 11) 17036/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF; 12) 25381/2013, Licitação, novacap; 13) 26574/2013, Aposentadoria, Telma Leite de Andrade Noleto Aires; 14) 31969/2013, Licitação, SECRETARIA E ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL; 15) 33708/2013, Inspeção, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 16) 300/2014, Licitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF; 17) 3010/2014, Edital de Concurso Público, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF; 18) 5667/2014, Representação, Ministério Público junto ao TCDF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3346/1999, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SES; 2) 23362/2006, Auditoria de Regularidade, RA-IX - CEILÂNDIA; 3) 11245/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 27222/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SE; 5) 17579/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEAPA;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 927

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 32400/2013, Suprimento de Fundos, GVG; 2) 2811/2014, Análise de Denúncia, CIDADÃO;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 19/03/2014

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 925/2014, proferida no Processo nº 34381/2011, relatado pelo Conselheiro MA-NOEL PAULO DE ANDRADE NETO, apreciado na Sessão Ordinária nº 4670, de 27.02.14, publicada no DODF nº 54, edição de 17 de março de 2014, Seção I, página 11, na parte ONDE SE LÊ: “II – alertar a Polícia Civil do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida;”, LEIA-SE: “II – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida;”.